



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

AUDITORIA OPERACIONAL

RELATÓRIO FINAL DE AUDITORIA

Gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal

(Processo nº 27846/2017-e)



Brasília – 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Resumo Executivo

O policiamento ostensivo no DF é realizado pela Polícia Militar – PMDF, um dos órgãos responsáveis pela segurança pública, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos.

Para tanto, a referida Corporação dispõe de uma frota de viaturas composta por 3.890 veículos (em abril/2018), cuja gestão compreende etapas de aquisição, manutenção e descarregamento (descarte/alienação), as quais requerem um planejamento minucioso e sinérgico.

O que o Tribunal buscou avaliar?

Definiu-se como objetivo geral avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal.

Para alcançar esse objetivo, foram propostas três questões de auditoria:

1. A aquisição de veículos automotores rodoviários pela Polícia Militar do Distrito Federal é realizada com base em planejamento adequado?
2. O planejamento dos serviços de manutenção dos veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizado de modo regular e tempestivo?
3. A descarga/alienação de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizada de modo planejado, regular e tempestivo?

O que o Tribunal constatou?

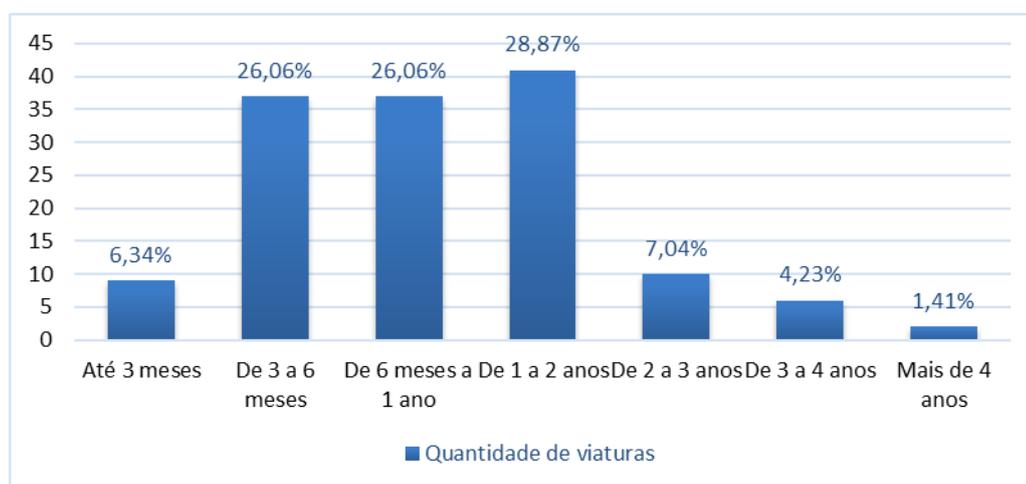
Constatou-se que, via de regra, as aquisições de viaturas no período de 2012 a 2017, com exceção daquelas realizadas a partir de 2017, não foram precedidas de estudos técnicos. Também, não foram realizados estudos a posteriori com vistas a verificar se as viaturas adquiridas atenderam satisfatoriamente às necessidades da PMDF. Ademais, inexistiu normativo e/ou estudo técnico que defina o quantitativo ideal de viaturas por Unidade de Polícia Militar ou total para a Corporação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Observou-se também que, excetuando-se as viaturas em processo de descarga, cerca de 37,44% dos veículos da PMDF encontravam-se sem contrato de manutenção vigente em 13/04/2018. Além disso, em amostra de viaturas sinistradas entre 2012 e 2017 e que foram consertadas após o respectivo inquérito técnico, o tempo médio no qual os veículos se mantiveram inoperantes foi de 392 (trezentos e noventa e dois) dias. Os tempos de indisponibilidade identificados estão especificados abaixo:

Gráfico do tempo de indisponibilidade das viaturas sinistradas analisadas (relativos a ITs instaurados entre 2012 e 2017)



Fonte: DA_PT_13, aba "Planilhas relatório" (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

Soma-se a isso o fato de que vários veículos foram retirados de operação em decorrência de avarias insignificantes, ou seja, que não prejudicavam a sua utilização, como a viatura a seguir, por exemplo, retirada de atividade por mais de 10 (dez) meses, após uma bicicleta chocar-se com o para-lamas do automóvel.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Viatura de prefixo 55.100 com dano ínfimo

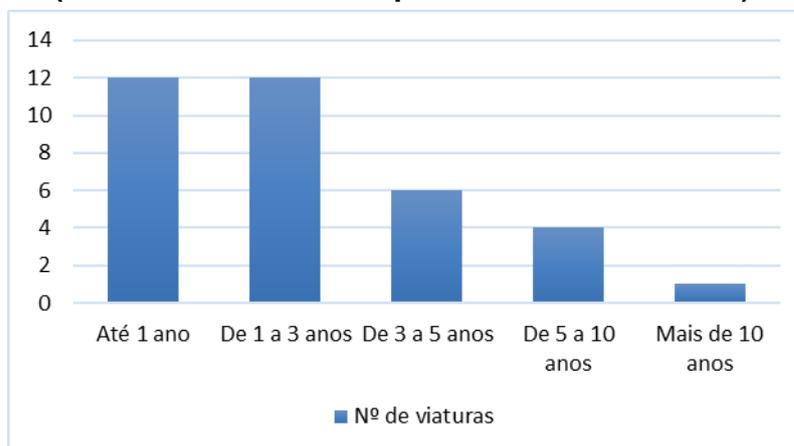


Fontes: Pátio do CPESC. IT nº 96/2017 (vide DA_52, fls. 42/43 e 52/55).

Verificou-se ainda que não há planejamento adequado para a descarga/alienação de viaturas e que inexistente normatização quanto à periodicidade dos certames licitatórios com esse objetivo. Com isso, entre 2012 e 2017, foram realizados apenas 3 (três) leilões, o que se mostrou insuficiente frente à quantidade de viaturas indicadas para descarga no período. Constatou-se que 1 (uma) em cada 4 (quatro) viaturas da Corporação estava, em 12/04/2018, em processo de descarga, somando um total de 920 (novecentos e vinte) veículos.

Assim, há significativa morosidade na alienação. De uma amostra selecionada em um dos pátios de leilão da PMDF, 31,43% das viaturas estão indicadas para descarga há mais de 3 (três) anos, havendo viatura indicada há mais de 11 (onze) anos e meio, as quais permanecem sujeitas a intempéries e, por consequência, a depreciação contínua, como se observa a seguir:

**Tempo desde a indicação para descarga -
(amostra de viaturas do pátio de leilões da PMDF)**





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Fonte: viaturas aguardando alienação em um dos pátios de leilão da PMDF, próximo ao BPChoque.

Viaturas aptas para a alienação/d Descarregamento sujeitas a intempéries



Fonte: viaturas aguardando alienação em um dos pátios de leilão da PMDF, próximo ao BPChoque.

Ademais, inexistente na PMDF controle confiável, fidedigno e sistematizado do histórico de custos de manutenção por veículo, com vistas a identificar situações antieconômicas ou aferir os custos acumulados de cada viatura, um dos critérios normativos para descarga. Também não há controle gerencial do tempo transcorrido desde a indicação dos veículos para alienação até seu efetivo descarregamento.

Quais foram as proposições formuladas pela equipe de auditoria?

Entre as determinações e recomendações propostas à PMDF destacam-se: 1) promover estudos com vistas a: a) priorizar o reparo imediato das viaturas que possuem contrato de manutenção vigente, mesmo antes de determinar o eventual responsável pelo referido dano; b) alterar os procedimentos necessários à realização de inquérito técnico de modo a torná-lo célere, eliminando a redundância com os procedimentos próprios da Tomada de Contas Especial; c) não impedir, mesmo antes do respectivo conserto, a utilização de viaturas cujos danos sofridos, em sede de sinistros ou evento similar, não comprometam a sua capacidade operacional ou a segurança dos passageiros; 2) eliminar o quantitativo de viaturas em operação sem contratos de manutenção vigente; 3) avaliar a possibilidade de terceirização de sua frota, parcial ou total, considerando as vantagens e desvantagens advindas da locação de viaturas; 4) estabelecer e normatizar: o quantitativo ideal de viaturas, no âmbito da Corporação, para cada Unidade de Polícia Militar e por tipo de viatura; a reserva técnica de viaturas para o caso de indisponibilidade daquelas destinadas ao policiamento; e a avaliação dinâmica periódica das viaturas adquiridas; 6) aprimorar a informatização dos dados relativos às viaturas da Corporação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Quais os benefícios esperados com a atuação do Tribunal?

Espera-se com a adoção das medidas propostas pelo Tribunal elevação da eficiência no processo de aquisição e distribuição de viaturas; renovação tempestiva da frota; elevação da qualidade e disponibilidade da frota; eliminação da ausência de amparo contratual para manutenção preventiva e corretiva das viaturas com capacidade operacional; maior eficiência nos reparos de viaturas sinistradas; maior eficiência e organização dos registros relativos às viaturas da PMDF; maior eficiência do processo de descarregamento de viaturas; redução da depreciação dos veículos indicados para descarga; elevação das receitas auferidas pela PMDF decorrentes da descarga de viaturas e, por consequência, dos investimentos realizados.



Sumário

1. Introdução.....	8
1.1. Apresentação.....	8
1.2. Identificação do Objeto	8
1.3. Contextualização	9
1.4. Objetivos.....	12
1.4.1. Objetivo Geral	12
1.4.2. Objetivo Específico.....	12
1.5. Escopo.....	12
1.6. Montante Fiscalizado	13
1.7. Metodologia	13
1.8. Critérios de auditoria.....	14
1.9. Avaliação de Risco Inerente e de Controle.....	14
2. Resultados da Auditoria	16
2.1. Questão de Auditoria nº 01 – A aquisição de veículos automotores rodoviários pela Polícia Militar do Distrito Federal é realizada com base em planejamento adequado?.....	16
2.1.1. Achado de Auditoria nº 01 – Falhas no planejamento da aquisição de viaturas.....	16
2.2. Questão de Auditoria nº 02 – O planejamento dos serviços de manutenção dos veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizado de modo regular e tempestivo?.....	33
2.2.1. Achado de Auditoria nº 02 – Serviços de manutenção de viaturas intempestivos, com abrangência e registros insuficientes.....	33
2.3. Questão de Auditoria nº 03 – A descarga/alienação de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizada de modo planejado, regular e tempestivo?	64
2.3.1. Achado de Auditoria nº 03 – Falhas no planejamento do descarregamento de viaturas.....	65
Conclusão	79
Proposições.....	80



1. Introdução

1.1. Apresentação

Trata-se de Auditoria Operacional realizada na Polícia Militar do Distrito Federal para avaliar a gestão de sua frota de veículos automotores rodoviários, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2018.

2. A execução da presente auditoria compreendeu o período de 11/12/2017 a 30/04/2018.

1.2. Identificação do Objeto

3. O objeto da auditoria foi a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal.

4. A Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF é organizada e mantida pela União, nos termos do inciso XIV do artigo 21 da Constituição Federal, cabendo à Lei Federal dispor sobre a sua utilização pelo Governo do Distrito Federal, consoante o § 4º do artigo 32 da Carta Magna.

5. Em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal nº 6.450/1977, que dispõe sobre a organização básica da PMDF, a Corporação está subordinada administrativamente ao Governador do Distrito Federal e, para fins de emprego nas ações de manutenção de ordem pública, sujeita-se à vinculação, orientação e ao planejamento e controle operacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Paz Social do DF – SSP/DF.

6. A seguir, elencam-se os gestores das principais unidades relacionadas ao objeto da fiscalização durante o período de execução da auditoria:

Tabela 1: Titulares dos principais setores relacionados ao objeto da fiscalização

Gestor	Cargo/Função	Período no cargo
Coronel Marcos Antônio Nunes de Oliveira	Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal	A partir de 06/01/2016
Tenente-Coronel Alexandre Henrique Garcia Vianna	Chefe da Seção de Logística do Estado Maior	3/3/2017 até 02/01/2018
Tenente-Coronel Marcus Paulo Koboldt	Chefe da Seção de Logística do Estado Maior	A partir de 03/01/2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Gestor	Cargo/Função	Período no cargo
Coronel Francisco Eronildo Feitosa Rodrigues	Chefe do Departamento de Logística e Finanças – DLF	12/01/2016 até 14/11/2017
Coronel Sérgio Luiz Ferreira de Souza	Chefe do Departamento de Logística e Finanças – DLF	A partir de 24/11/2017
Coronel Stefano Enes Lobão	Diretor de Patrimônio, Manutenção e Transporte – DPMT	A partir de 21/03/2017
Tenente-Coronel Douglas Pereira Jacome	Comandante do Centro de Manutenção	29/03/2016 até 02/01/2017
Tenente-Coronel Reginaldo Alvino dos Santos	Comandante do Centro de Manutenção	A partir de 02/01/2017

Fonte: sítio eletrônico do Diário Oficial do Distrito Federal e site oficial da PMDF.

1.3. Contextualização

7. Segundo dispõe o art. 144 da Constituição Federal, a PMDF é um dos órgãos responsáveis pela segurança pública do Estado. Senão veja-se:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (Grifou-se)

8. A PMDF é responsável pelo policiamento ostensivo¹, conforme dispõe a Lei nº 6450/1977, art. 2º, I:

Art. 2º - Compete à Polícia Militar do Distrito Federal: (Redação dada pela Lei nº 7.457, de 1986).

I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, **o policiamento ostensivo**, fardado, planejado pela autoridade competente, a fim de assegurar o cumprimento da Lei, a manutenção da ordem pública e o exercício dos poderes constituídos; (Redação dada pela Lei nº 7.457, de 1986).

¹ Modalidade de exercício da atividade policial, desenvolvida de maneira intencional e visível, objetivando inibir o crime ou atender prontamente a ocorrências.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

9. Ademais, com o crescimento das cidades e o maior número de habitantes no DF e na região do entorno, há, naturalmente, uma demanda maior por serviços voltados à segurança pública.

10. Nesse diapasão, tem-se que a frota de veículos (viaturas), bem como a sua gestão, constitui elemento essencial para a ação da PMDF, que possui atualmente cerca de 3.890 veículos², e requer um planejamento para aquisição, manutenção e descarregamento (descarte/alienação).

Fiscalizações anteriores

11. Relacionam-se, a seguir, os processos e as decisões mais relevantes decorrentes de fiscalizações anteriores do TCDF relacionadas com o objeto da presente auditoria.

Processo nº 1386/2003: Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a viatura oficial.

Andamento: Arquivado.

DECISÃO Nº 4.423/2004

O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: [...] V - **firmar entendimento no sentido de que, doravante, nos sinistros de trânsito que envolvam viaturas policiais, para que haja imputação de débito ao apontado responsável, deverá restar demonstrada cumulativamente: a) a culpa do servidor; b) a circunstância de que o apontado responsável não agia no estrito cumprimento do dever legal ou que expôs o bem público a riscos irrazoáveis, estranhos à atividade policial, ou, ainda, inexigíveis para a situação de serviço em que se encontrava no momento do acidente; [...]** (Grifou-se)

Processo nº 958/2001: Tomada de Contas Especial instaurada pela Polícia Civil do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial.

Andamento: Arquivado.

DECISÃO Nº 5.356/2005

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: [...] IV - em decorrência, determinar à jurisdicionada que, no mesmo prazo, encaminhando ao Tribunal toda a documentação comprobatória, **apure o valor do prejuízo experimentado pelo erário, considerando o seguinte:** a) com relação ao veículo acidentado: a.1) apure, por meio de três orçamentos, se possível, o valor de um veículo idêntico à viatura sinistrada (mesma marca/modelo e ano), com as mesmas alterações por ela sofridas e em perfeitas condições de uso, considerando-se o menor deles; a.2) avalie a viabilidade de recuperação da viatura; a.2.1) se viável, providenciar três orça-

² Posição relativa a abril de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

mentos para o conserto da mesma, considerando-se o menor deles como a parcela do prejuízo relativa ao veículo; a.2.2) caso se conclua ser a recuperação da viatura impossível e/ou antieconômica, calcule a parcela do prejuízo relativa à viatura, considerando-se o valor obtido conforme a alínea “a.1”, deduzido do valor obtido no laudo de avaliação direta do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal, bem como dos valores referentes a quaisquer peças, componentes, equipamentos ou acessórios porventura utilizados em proveito da jurisdicionada e não alienados (exceto o “rotolight” que será tratado separadamente); b) com relação ao “rotolight”, proceda de forma análoga ao apontado nos itens “a.1” e “a.2”: b.1) caso seja viável sua recuperação, providencie três orçamentos para conserto do mesmo, se possível, considerando-se o menor deles como a parcela do prejuízo referente ao “rotolight”; b.2) caso se conclua ser sua recuperação impossível e/ou antieconômica, a parcela do prejuízo referente ao “rotolight” será calculada tomando-se por base o valor orçado para um aparelho idêntico em perfeitas condições de uso e deduzindo-se o valor obtido no laudo de avaliação direta do Instituto de Criminalística da Polícia Civil do Distrito Federal; c) o total do prejuízo é a soma da parcela referente ao “rotolight” com a parcela referente ao veículo; V - **esclarecer à jurisdicionada que a recuperação da viatura será considerada antieconômica quando o respectivo custo superar a diferença entre o valor de mercado do veículo em perfeito estado de conservação e o valor de avaliação do mesmo no estado em que se encontra; [...]** (Grifou-se)

Processo nº 38292/2005: Consulta da Polícia Militar do Distrito Federal acerca da recuperação de veículos antes da conclusão de TCE.

Andamento: Arquivado.

DECISÃO Nº 1.409/2006

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espedeque no art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: [...] II. em caráter excepcional, **esclarecer à jurisdicionada que a reparação de veículo envolvido em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial, revela-se não somente viável como também recomendável, em face do dever que tem o administrador público de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, desde que adotadas previamente as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade**, tais como: a) produção de laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta; b) **realização de avaliação econômica da recuperação do bem, nos termos consignados na Decisão nº 5356/2005**; c) realização de pesquisa de mercado, em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal, para obter o valor de mercado de bem similar; d) obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas, e reconhecidamente idôneas, na reparação de veículos danificados, observada sempre a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc); e) registro das avarias havidas mediante fotografias; f) outras medidas que se mostrem aplicáveis e relevantes, conforme o caso; III. alertar o Comandante-Geral da Corporação de que, antes de autorizar a liberação do veículo para reparo, deverá certificar-se de que todas as medidas citadas no item anterior foram efetivamente adotadas por seus agentes subordinados, sob pena de responsabilidade solidária; [...] (Grifou-se)



1.4. Objetivos

1.4.1. Objetivo Geral

12. A presente auditoria tem como objetivo geral avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal.

1.4.2. Objetivo Específico

13. As questões de auditoria estão assim definidas:

1. A aquisição de veículos automotores rodoviários pela Polícia Militar do Distrito Federal é realizada com base em planejamento adequado?
2. O planejamento dos serviços de manutenção dos veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizado de modo regular e tempestivo?
3. A descarga/alienação de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizada de modo planejado, regular e tempestivo?

1.5. Escopo

14. O escopo desta auditoria abrangeu o processo de planejamento de aquisição e de manutenção da frota de veículos automotores rodoviários da PMDF, e, finalmente, a descarga/alienação, relativos ao período de 2012 a 2017.

15. Ressalve-se que a execução dos contratos de manutenção de viaturas da PMDF não foi avaliada no âmbito desta fiscalização, haja vista que a Controladoria-Geral do DF – CGDF, concomitantemente, realizou auditoria com objetivo similar, no âmbito do Processo nº 480-00008989/2017-82, conforme Ordem de Serviço nº 22/2016 – SUBCI/CGDF, de 04/02/2016, e Ordem de Serviço Interna nº 04/2017-SUBCI/CGDF, de 03/01/2017³. Nesta Corte, a matéria é objeto do âmbito do Processo nº 10328/2018.

³ Conforme acostado no DA_7 (e-DOC AC655C83-e).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

16. Assim, objetivando não sobrepor e/ou duplicar esforços, optou-se por extrair o referido assunto do escopo desta auditoria em face da abrangência da fiscalização realizada pela Controladoria-Geral do DF – CGDF.

17. Ademais, acresce-se que esta Corte procedeu a uma fiscalização de contrato de prestação de serviços de manutenção automotiva corretiva e preventiva na PMDF (Contrato nº 33/2014-PMDF), no bojo do Processo nº 8356/2014, cujas falhas foram apontadas no âmbito da Informação nº 190/2016-1ªDiacomp/Seacomp.

1.6. Montante Fiscalizado

18. O montante fiscalizado foi de R\$ 70.280.237,30, conforme indicado a seguir:

Tabela 1 – Aquisição e serviço de manutenção de viaturas (2015 a 2017)

Ano	Item de despesa	Valores (R\$)
2015	Manutenção de veículos	16.273.968,30
2016	Manutenção de veículos	13.350.753,83
2017	Manutenção de veículos	8.058.015,17
2017	Aquisição de viaturas	32.597.500,00
TOTAL		70.280.237,30

Fontes: Portal da Transparência do Governo Federal e SIGGo (posição em 30/10/2017).

1.7. Metodologia

19. Os procedimentos e técnicas utilizados na execução da presente auditoria encontram-se registrados na Matriz de Planejamento (DA_PT_5⁴), merecendo destaque: a aplicação de *checklist*, a análise documental e o *benchmarking*.

20. Ademais, procedeu-se à consulta de sistemas de informação da PMDF (com vistas ao cotejamento de dados), bem como à inspeção in loco de Unidades Policiais Militares, incluindo os locais de armazenamento de viaturas indicadas para serem descarregadas.

⁴ e-DOC 36C6F91A-e.



1.8. Critérios de auditoria

21. Foram utilizados os seguintes critérios:

- Constituição Federal de 1988, art. 37;
- Lei Federal nº 8666/1990, art. 15 – Lei Nacional de Licitações;
- Portaria PMDF nº 742/2011 – Aprova o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal para o período 2011-2022;⁵
- Portaria PMDF nº 761/2012 – Aprova e valida os indicadores de desempenho da gestão administrativa da Polícia Militar do DF;⁶
- Portaria PMDF nº 766/2012 – Dispõe sobre a instituição de critérios para indicação da condição de descarga/alienação das viaturas da PMDF e dá outras providências;⁷
- Portaria PMDF nº 931/2014 – Aprova o Plano Diretor de Logística – (PDLog);⁸
- Decisões TCDF nºs 5356/2005 e 1409/2006.

1.9. Avaliação de Risco Inerente e de Controle

22. Com o objetivo de delimitar a natureza, a extensão e a profundidade dos testes a serem realizados na presente auditoria, procedeu-se à Avaliação do Controle Interno da jurisdicionada. Nessa oportunidade foram avaliados os Riscos Inerente e de Controle, conforme a seguinte definição:

Risco Inerente / Risco de Controle
Elevado $\geq 66\%$
$33 \leq$ Moderado < 66
Baixo $< 33\%$

23. Para aferir o Risco Inerente⁹ ao objeto de auditoria consideraram-se as seguintes variáveis: gravidade¹⁰, urgência¹¹, tendência¹², criticidade¹³,

⁵ Vide DA_70, e-DOC 4EE4ABA6.

⁶ Vide DA_71, e-DOC 97C2E8AB.

⁷ Vide DA_72, e-DOC 20DF29AF.

⁸ Vide DA_73, e-DOC 9D626697.

⁹ Aqui entendido como decorrente da própria natureza da operação, independentemente da existência de controle.



relevância¹⁴ e materialidade¹⁵, relativas ao jurisdicionado e à matéria a ser auditada, conforme tabela abaixo:

Matriz de Risco Inerente		
	PMDF	Gestão da frota
Gravidade		
Urgência		
Tendência		
Complexidade		
Relevância		
Materialidade		
TOTAL		
Média		
Risco inerente (percentual)	53%	
Legenda: Baixa Média Alta N/A		

24. No tocante ao Risco de Controle,¹⁶ a aplicação do questionário de avaliação de controle interno¹⁷, elaborado considerando as componentes definidas na me-

¹⁰ Representa o impacto, a médio e longo prazo, do problema analisado caso ele venha a acontecer sobre aspectos, tais como: tarefas, pessoas, resultados, processos, organizações.

¹¹ Representa o prazo, o tempo disponível ou necessário para resolver um determinado problema analisado. Quanto maior a urgência, menor será o tempo disponível para resolver esse problema. Deve ser avaliada tendo em vista a necessidade de se proporem soluções a fim melhorar a gestão da/do referida matéria/órgão.

¹² Representa o potencial de crescimento do problema e a probabilidade deste se agravar. Recomenda-se fazer a seguinte pergunta: "Se esse problema não for resolvido agora, ele vai piorar pouco a pouco ou vai piorar bruscamente?".

¹³ Pode-se medir a complexidade avaliando se os constituintes da matéria são heterogêneos, se há multiplicidade nas ações, interações e acontecimentos e se há a presença de traços de confusão, acasos, caos, ambiguidades e incertezas.

¹⁴ A relevância deve ser avaliada, independentemente da materialidade do objeto de auditoria, a fim de buscar a importância qualitativa das ações em estudo, quanto à sua natureza, contexto de inserção, fidelidade, integralidade das informações.

¹⁵ A materialidade traduz a razão entre a despesa autorizada relativa à(s) matéria(s) auditada(s) e o total da despesa autorizada para o órgão no exercício, excluídas as despesas com pessoal e encargos.

¹⁶ Consiste no risco de não haver um bom sistema de controle interno que previna ou detecte, em tempo hábil, erros ou irregularidades relevantes.



metodologia do COSO II – *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission*, estimou o Risco de Controle como médio (**26,20%**), como a seguir:

Risco de Controle com base nos componentes do COSO 2		
Ambiente Interno		31%
Definição de Objetivos		75%
Identificação de Eventos		33%
Avaliação de Risco		25%
Resposta ao Risco		0%
Atividades de Controle		0%
Informação e Comunicação		20%
Monitoramento		25%
Risco de Controle		26,20%

2. Resultados da Auditoria

2.1. Questão de Auditoria nº 01 – A aquisição de veículos automotores rodoviários pela Polícia Militar do Distrito Federal é realizada com base em planejamento adequado?

Não. Via de regra, as aquisições de viaturas no período de 2012 a 2017, com exceção daquelas realizadas a partir de 2017, não foram precedidas de estudos técnicos. Também, não foram realizados estudos a posteriori com vistas a verificar se as viaturas adquiridas atenderam satisfatoriamente às necessidades da PMDF. Ademais, inexistente normativo e/ou estudo técnico que defina o quantitativo ideal de viaturas por Unidade de Polícia Militar ou total para a Corporação.

2.1.1. Achado de Auditoria nº 01 – Falhas no planejamento da aquisição de viaturas

Critério

25. A aquisição de veículos automotores rodoviários pela PMDF deve ser pautada por planejamento adequado e por critérios técnicos consistentes com a utilização planejada para os veículos.

26. Legislação aplicável: Lei Federal nº 8.666/1993, art. 15; Portaria PMDF nº 761/2012, Objetivos Estratégicos 8, 11 e 12; e Portaria PMDF nº 766/2012, arts. 9º e 10.

¹⁷ Documento associado ao Sistema de Protocolo Eletrônico e-TCDF. DA 2.



Análises e Evidências

Inexistência de estudos técnicos prévios a aquisições de viaturas anteriores a 2017

27. Preliminarmente, impende esclarecer que foi concluído pela Comissão nº 28/2015 do Estado Maior da PMDF, em 2017, estudo técnico que avaliou os veículos disponíveis no mercado brasileiro a fim de apontar quais modelos são os mais adequados às necessidades do patrulhamento policial, considerando principalmente aspectos de ergonomia e segurança do policial (Processo nº 054.000.600/2017).¹⁸

28. Um dos produtos do referido estudo foi a edição da Portaria PMDF nº 1037/2017¹⁹, que estabelece e padroniza as especificações técnicas gerais de veículos adequados ao serviço policial, o qual deve orientar novas aquisições após a sua edição. Esse normativo define três tipos de viaturas. São eles:²⁰

- Veículo de Patrulha e Interceptação – (VPI): veículos do tipo sedan médio;
- Veículo de Patrulha e cerco – (VPC): Veículos do Tipo SUV no mínimo 4x2;
- Veículos de Suporte Operacional – (VSO): Veículos do tipo caminhonete 4x4.

29. As especificações técnicas de cada tipo, bem como as principais situações de policiamento atualmente realizadas constam dos anexos da portaria supracitada, cujos excertos são transcritos a seguir:

[...]

3. CONCEITUAÇÃO DE TIPOS DE VEÍCULOS POLICIAIS.

3.1. VEÍCULO DE PATRULHA E INTERCEPTAÇÃO - VPI

O primeiro modelo será aplicado ao policiamento ostensivo de modo geral. Esse tipo de viatura policial, sedan médio disponível no mercado nacional que atenda a todos os itens de segurança e performance, apresentados no Anexo I abaixo, será denominado Veículo de Patrulha e Interceptação. Apresenta características mecânicas gerais como boa capacidade de aceleração e frenagem, baixo centro de gravidade e alto índice de estabilidade e segurança para os ocupantes. Oferece bom conforto e ergonomia aos ocupantes. É um veículo indicado para patrulhamentos rotineiros e acompanhamento policiais por possuir excelente desempenho

¹⁸ Conforme DA_14.

¹⁹ Vide DA_74, e-DOC 2A7FA793.

²⁰ Excetuando-se unidades policiais destinadas a missões especiais, tais como (BOPE, BPCHOQUE, BPCÃES, RPMON, BPMA).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

dinâmico geral. A Comissão nº 28/2015 apurou que a taxa média de capotamento dessa categoria de veículo é de 12%, o que equivale a um terço da probabilidade de capotamento de um SUV de grande porte, tudo conforme o estudo constante do Processo EM nº 46/2015, que se baseou na análise dos resultados dos testes de colisão de veículo e dados de fatalidade, apresentados pela NHTSA (National Highway Traffic Safety Administration, do Departamento de Transportes dos Estados Unidos da América).

3.2. VEÍCULO DE PATRULHA E CERCO - VPC

Tipo de viatura policial que estará presente em todas as áreas circunscricionais dos batalhões e servirá de veículo de apoio aos veículos de interceptação quando surgir a necessidade de deslocamento de um maior número de pessoas detidas ou quando surgir, durante um acompanhamento, a necessidade de acessar locais de terreno acidentado. Também será empregado em missões críticas onde existir a necessidade de guarnições reforçadas, considerando-se sempre a segurança e a performance necessárias. A Comissão apurou que os veículos disponíveis no mercado que apresentam as características do tipo VPC são denominados SUV e possui características mais próximas da necessidade de ergonomia, transporte de detidos, ultrapassagem de obstáculos em diferentes terrenos, suspensão traseira do tipo independente e demais especificações apresentadas no Anexo II abaixo.

3.3. VEÍCULO DE SUPORTE OPERACIONAL – VSO

Veículo de carga que, quando necessário, sofrerá adaptações para transporte de materiais específicos. Esse tipo de viatura policial poderá ser empregado no suporte ao policiamento ordinário, em complemento aos veículos dos tipos VPI e VPC. Para esse tipo de viatura policial serão adquiridas Pick-ups com motor a gasolina, álcool ou mistura destes em qualquer proporção, carroceria sobre chassis e demais especificações apresentadas no Anexo III abaixo.

30. O estudo em tela tratou também da relação proporcional entre o risco de acidentes (capotamentos) e a altura do eixo do veículo, mormente quando esse é conduzido em alta velocidade, o que, por vezes, se faz necessário na atividade policial. Para tanto, foram utilizadas referências de estudos tanto acadêmicos quanto de órgãos públicos americanos (departamento de transporte). O estudo concluiu que, em geral,²¹ carros com altura elevada de eixo em relação ao solo não são adequados para patrulhamento e interceptação, haja vista possuírem maior probabilidade de capotamento.

31. Entretanto, tem-se que as aquisições de viaturas anteriores a 2017 (ano de conclusão do referido estudo) não foram precedidas de estudos técnicos com vistas a elencar o tipo de viatura a ser utilizado pela PMDF, dispondo, justificadamente, acerca dos requisitos técnicos necessários para as diferentes atividades desenvolvidas por essa Corporação.

²¹ Cumpre dizer que o estudo excetuou unidades policiais com necessidades específicas, tais como Batalhão de Operações Especiais, Batalhão de Choque, entre outras.

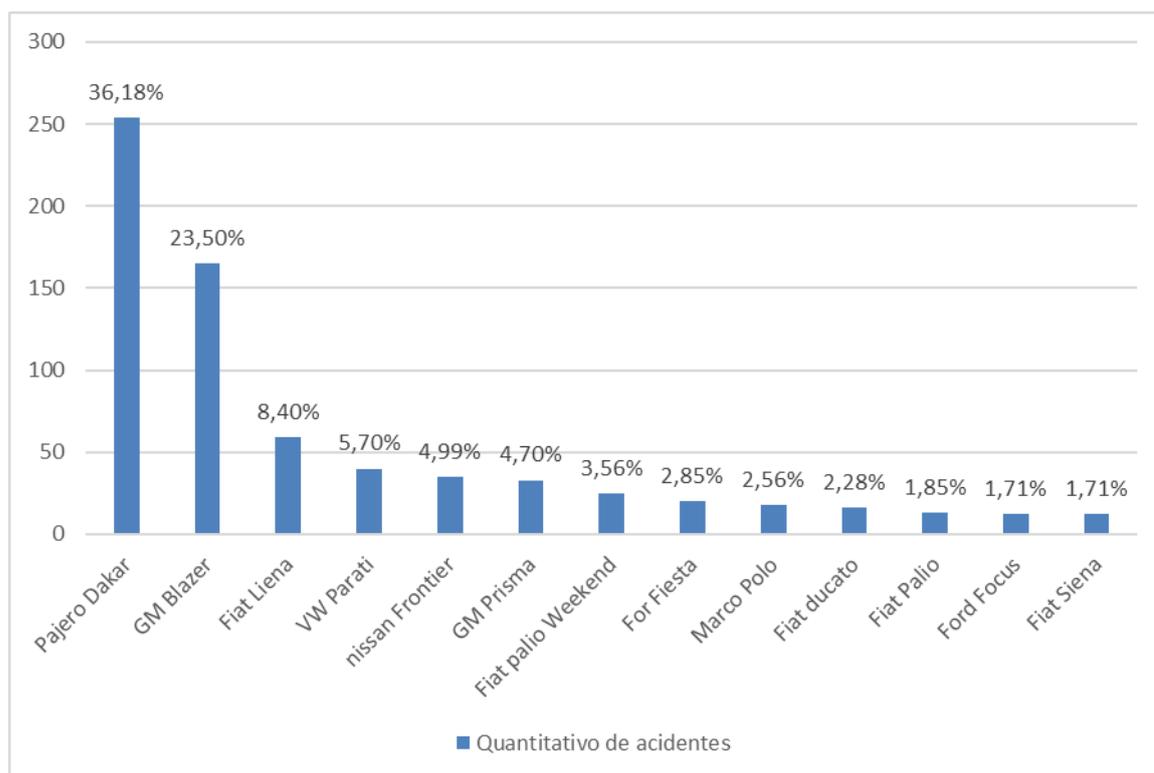


TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

32. Ademais, em que pese as conclusões do estudo supramencionado, tem-se que das 3.712 (três mil, setecentas e doze) viaturas que a PMDF possuía em 27/10/2017, 973 (novecentas e setenta e três), ou 26,21%, eram Chevrolet Blazer ou Mitsubishi Pajero Dakar, ambas com altura de eixo elevada em relação ao solo se comparada aos demais modelos disponíveis no mercado e na própria Corporação, que foram e estão sendo utilizadas, entre outras atividades, para patrulhamento e interceptação.

33. De outro lado, os referidos modelos concentraram 59,69% dos acidentes ocorridos com viaturas da PMDF no período de 2013 a maio de 2016, conforme colacionado a seguir:

Figura 1 – Quantitativo de acidentes com viaturas da PMDF, por modelo de veículo, entre janeiro de 2013 a maio de 2016



Fonte: Relatório de Inspeção Nº 01/2018 – DINCS/COLES/COGEVSUBCI/CGDF – vide DA_15, fl. 75.

34. Como se depreende da figura e tabela acima, o expressivo número de acidentes envolvendo ambos os modelos de viaturas comparativamente aos demais, indicam que, por exemplo, a característica “altura de eixo elevada em relação ao solo” não restou prévia e devidamente analisada quando da aquisição das viaturas



de modelos Chevrolet Blazer e Mitsubishi Pajero Dakar, ou, caso tenha sido, foram ignoradas por ocasião da compra.

35. Também, pode significar que não foram ofertados aos policiais responsáveis pela direção dos referidos veículos, cursos de direção suficientes e adequados às características desses.

36. Desse modo, tem-se que a PMDF deve basear as aquisições de viaturas em estudos técnicos prévios²², os quais devem relacionar os tipos de veículos que melhor atendam suas necessidades, contendo especificações técnicas gerais, considerando a relação custo-benefício, ergonomia e segurança do policial e evitando discontinuidades injustificadas do processo (variação de tipos de veículos e inexistência de periodicidade de aquisição).

37. Ademais, faz-se necessário que os estudos técnicos que suportam os processos de aquisição de viaturas sejam revisados periodicamente, considerando a performance em serviço dos veículos outrora adquiridos pela Corporação.

Inexistência de avaliação dinâmica do desempenho das viaturas adquiridas pela PMDF

38. Constatou-se que a PMDF não realiza estudos técnicos com vistas a verificar se as viaturas adquiridas atingiram satisfatoriamente sua finalidade, especificando se houve problemas relevantes e recorrentes ao longo da sua utilização.

39. Tais estudos são imprescindíveis para isolar características desejáveis e indesejáveis nas viaturas policiais e, assim, orientar as aquisições, bem como o próprio processo de gestão da frota da Corporação. A título exemplificativo do que poderia ser tratado em tais estudos, tem-se:

- Avaliação dinâmica do desempenho das viaturas;
- Comparação do desempenho real com objetivos, plano, políticas e padrões eventualmente estabelecidos;

²² Tais como o levado a efeito no Processo nº 054.000.600/2017.



- Identificação de desvios relevantes (excessiva taxa de acidentes; desgaste prematuro, excessivo e repetitivo de peças e componentes; queda de rendimento; aumento do consumo de combustível).

40. Indagada sobre a existência de tais estudos dessa natureza por meio da Nota de Auditoria nº 09²³, a PMDF limitou-se a referenciar o Processo nº 054.000.600/2017, indicando que ele contém “estudos sobre o veículo Mitsubishi/Pajero Dakar”.²⁴

41. No entanto, tal avaliação se deu de forma vaga e subjetiva, além de não ser o tema central do processo. Ademais, essa iniciativa não é sistemática, periódica e nem abrange os demais veículos que a Corporação utiliza.

Inexistência de previsão para substituição/renovação da frota

42. Apenas o estudo realizado no âmbito do Processo nº 054.000.600/2017 versou sobre a frequência de aquisição de viaturas visando à substituição da frota num ritmo compatível com a sua utilização e, portanto, com o atingimento dos requisitos para descarga constantes da Portaria PMDF nº 766/2012, expostos a seguir:

Art. 4º Serão utilizados quatro critérios para indicação da situação de descarga/alienação das viaturas da Corporação:
I – Quilometragem percorrida;
II – Ano de fabricação e;
III – Custo de manutenção, isolado ou acumulado.
IV – Viaturas envolvidas em sinistro.

43. Assim, conclui-se que, anteriormente a 2017, inexistia planejamento com essa finalidade. Ademais, apesar das solicitações objeto das Notas de Auditoria nºs 03 e 06, a PMDF não encaminhou a esta Corte informações nesse sentido.²⁵

44. Ressalte-se que o desequilíbrio no ritmo de aquisição de viaturas tende a incorrer, por exemplo, no envelhecimento da frota, inclusive para além dos requisitos de descarga constantes da Portaria PMDF nº 766/2012. De fato, essa afirmação é corroborada por relatório exarado pela PMDF apresentando a situação de sua frota ao final de 2017, conforme síntese a seguir:

²³ Vide DA_33 (e-DOC F832F50E-c).

²⁴ Conforme DA_14.

²⁵ Vide DA_40 (e-DOC 3138F9C1-c).



Tabela 2 – Viaturas da PMDF em condições de serem leiloadas ao fim de 2017

Tipo de veículos	Quantitativo
Veículos de pequeno e médio porte	1.671
Motocicletas	862
Veículos de grande porte	205
Total geral	2.738

Fonte: Tabela produzida pela PMDF – vide DA_16 e DA_PT_24.

45. O mesmo relatório informa que a frota total da Corporação ao fim de 2017 era de 4.007 (quatro mil e sete) veículos. Sendo assim, tem-se que 68,33% das viaturas estavam aptas para serem descarregadas, o que demonstra o descompasso existente entre o ritmo de aquisições e o de envelhecimento da frota.

46. Também, essa situação pode ensejar o aumento dos custos de manutenção, em decorrência do envelhecimento da frota, bem como a elevação da taxa de indisponibilidade das viaturas.

Inexistência de previsão de quantitativo ideal da frota

47. Inexiste na PMDF definição de quantitativo ideal de viaturas, no âmbito da Corporação, para cada Unidade de Polícia Militar e por tipo de viatura (VPI, VPC e VSO, por exemplo). Entretanto, esses dados seriam de extrema relevância para subsidiar eventuais tomadas de decisões estratégicas pela PMDF.

48. Sobre a matéria, a PMDF, por meio do Departamento de Logística e Finanças – DLF afirmou que²⁶:

[...]

3. O estudo da Frota ideal é de alçada do Estado Maior da PMDF, órgão dedicado ao estudo estratégico da Corporação, pois tal estudo implica acesso a diversas variáveis que influenciam no dimensionamento da frota: (i) aspectos como tamanho da população da R.A.; ii) quantidade de ocorrências criminais na Região integrada de Segurança Pública (de acordo com o Decreto nº 36.621, de 21 de julho de 2015), área de cobertura por viatura (média de 20 km² em velocidade de patrulhamento, ou seja, 40 km/h); (iii) efetivo da unidade e efetivo disposto por turno de serviço; (iv) efetivo empregado por viatura (mínimo de 2 policiais por veículo); (v) média mensal de indisponibilidade de viaturas nas UPMs.

49. Instada a se manifestar por meio da Nota de Auditoria nº 11²⁷, a PMDF citou a edição da Portaria nº 1037/2017²⁸, que estabelece e padroniza as especifica-

²⁶ Conforme DA_43 (e-DOC 76DB4CE4-c).

²⁷ Vide DA_35 (e-DOC CCA3F577-c).



ções das viaturas operacionais (VPI, VPC e VSO) e mencionou os trabalhos das comissões EM nºs 48/2016 e 35/2017, que visam, respectivamente, definir as especificações dos tipos de motocicletas (Processo SEI nº 00054-00017317/2017-42) e dos veículos especiais da Corporação (Processo SEI Nº 00054-00012084/2017-91). Entretanto, ressalte-se que os quantitativos referentes à frota ideal **não restaram abordados**.

50. Cumpre mencionar que a Portaria PMDF nº 761/2012, que aprova e valida indicadores de desempenho da gestão administrativa para a Corporação, estabeleceu nos objetivos estratégicos 8 e 12, indicadores correlatos à temática de fixação de frota ideal, conforme a seguir indicado:

Tabela 3 – Objetivos estratégicos da PMDF

Estratégia	Indicador	Cálculo	Periodicidade	Responsável	Observação
8.3. Otimizar os processos logísticos	Número de viaturas ideal.	Nº de viaturas existentes ÷ Nº de viaturas do quadro de fixação da frota.	Anual	PM-4 / EM	Faz-se necessário a fixação da frota. Tendência = 1
12.4. Dotar a Corporação de moderna estrutura e recursos para o policiamento ostensivo e preventivo	Índice de Fixação da Frota	Nº de viaturas existentes ÷ Nº de viaturas do quadro de fixação da frota.	Anual	PM-4 e DPMT	Tendência ideal é 1. Deverão ser separadas viaturas operacionais das veladas. Deverão ser separadas viaturas de 4 rodas das de 2 rodas.

Fonte: Portaria PMDF nº 761/2012.

51. Mais, a Portaria PMDF nº 766/2012, que dispõe sobre a instituição de critérios para indicação da condição de descarga/alienação das viaturas, estabelece que o processo de aquisição de viaturas deve conter proposta de distribuição dos

²⁸ Vide DA_44 (e-DOC 67A07D46-c).



veículos adquiridos de modo a considerar a aplicação de critérios de descarga/alienação constantes do referido normativo, nos seguintes termos:

Art. 9º A verificação quanto ao atingimento dos limites previstos para cada critério, bem como a previsão de quando serão atingidos, será sistematicamente realizada pelas UPM a fim de prover os dados necessários ao planejamento do Estado-Maior e para o levantamento quantitativo do DLF a ser utilizado na substituição e/ou incremento da frota da PMDF.

[...]

§ 4º O resultado obtido a partir da aplicação dos critérios desta Portaria deverá ser levado em consideração como base para a aquisição de novas viaturas destinadas à substituição daquelas que tenham sido indicadas para descarga/alienação, possibilitando a distribuição das novas viaturas, preferencialmente, às unidades que terão suas viaturas descarregadas/alienadas.

Art. 10. A proposta de distribuição de viaturas adquiridas em razão da aplicação dos critérios desta Portaria deverá fazer parte do processo de aquisição de viaturas elaborado pelo DLF. (Grifou-se)

52. No entanto, embora a citada norma seja de 2012, verificou-se que o Pregão Eletrônico nº 50/2016, que resultou na aquisição das viaturas Toyota Corolla, foi o primeiro para o qual houve previsão de distribuição de viaturas²⁹. Em outras palavras, até esse certame, não constava dos processos de aquisições de veículos planejamento prévio para sua distribuição, o que favorecia a adoção de critérios eminentemente empíricos e pontuais.

53. Por outro lado, ressalte-se que a inexistência de previsão de frota ideal não só inviabiliza uma alocação eficiente dos veículos da Corporação, como também impossibilita prever uma “reserva técnica” de viaturas a serem utilizadas no caso de indisponibilidade daquelas destinadas ao policiamento.

54. Assim, uma vez que uma viatura se torna indisponível com vistas a sua manutenção (preventiva ou corretivamente), o policiamento realizado resta prejudicado por inexistência de “veículo reserva”.

Benchmarking

➤ Terceirização da frota

55. Alguns estados da federação adotaram o conceito de terceirização da frota da Polícia Militar utilizada no policiamento ostensivo, tendo parte dela atualmente

²⁹ Conforme consta do Processo nº 054.001.186/2015 (DA_75, e-DOC 2F41DB0F).



locada, tais como³⁰ Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Paraíba, dentre os quais os seguintes apresentaram informações sobre suas viaturas:

Tabela 4 – Comparativo de frota própria e locada em outros estados

Estado	Frota própria	Frota locada	Total	Percentual da frota locada
Goiás	790	1.416	2.206	64,19%
Minas Gerais	7.139	1.475	8.614	17,12%
Paraíba	632	893	1.525	58,56%

Fonte: comunicação por e-mail com as respectivas corporações (vide DA_17, DA_18 e DA_19).

56. Nesse caso, a manutenção também fica a cargo das empresas que fornecem os veículos, as quais necessitam repô-los imediatamente em casos de indisponibilidade decorrente de manutenções preventiva e/ou corretiva, incluindo casos de sinistros.

57. Impende mencionar que esta Corte também possui frota de veículos locada³¹, conforme pactuado no Contrato nº 28/2016 firmado com a empresa Investcar Veículos Ltda. (Processo nº 20065/2016). Com efeito, foi realizado estudo técnico prévio de vantajosidade entre locação e aquisição³², conforme previsto na Decisão Normativa TCDF nº 01/2011, considerando os custos envolvidos em ambas as estratégias com vistas a determinar Valores Presentes Líquidos (VPLs) aptos a serem comparados.

58. Como resultado do estudo, o Tribunal concluiu que nesta Corte de Contas a locação de veículos de representação sem motorista possui um custo mensal menor quando comparada com a opção de aquisição/manutenção de frota própria sob condições normais do mercado de locação de veículos, ou seja, 2 ou 3 anos de vida útil da frota.

59. Cumpre citar, também, que a Portaria PMDF nº 931/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor de Logística, estabelece como Iniciativa 7.1.6, Estratégia 7, Objetivo 7, a “Terceirização da frota de veículos administrativos da PMDF”. Ou seja, a

³⁰ Conforme DA_17, DA_18 e DA_19 e informações disponíveis em: <http://www.mt.gov.br/-/4960699-policia-civil-militar-e-politec-vaio-receber-100-viaturas-novas>, <http://www.ms.gov.br/governo-entrega-viaturas-compradas-e-locadas-para-reforcar-seguranca-nas-cidades/>.

³¹ Incluindo condução dos veículos, gerenciamento da frota e administração da mão-de-obra terceirizada.

³² Conforme DA_54 (originalmente constante dos autos do Processo nº 8776/2013).



própria Corporação reconhece essa alternativa como viável ao menos para a parte administrativa da frota.

➤ Utilização de veículos específicos à atividade policial

60. Identificou-se que existem veículos em outros países, tais como os Estados Unidos da América – EUA, produzidos especificamente para atender necessidades dos órgãos de polícia³³.

61. Assim, seria de bom alvitre que a PMDF avaliasse se há veículos fabricados especificamente para atividade policial no exterior que atenderiam melhor às suas necessidades que os veículos disponíveis no mercado brasileiro, considerando a possibilidade de realizar uma licitação internacional, analogamente ao que o Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF promove quando da aquisição de tipos específicos de viaturas³⁴, bem como de aeronaves, capacetes de voo, entre outros itens³⁵.

62. De fato, quando indagado sobre a questão, o CBMDF informou que³⁶:

O CBMDF, adquiriu recentemente um lote de viaturas importadas, **com tecnologia de ponta** a fim de supor as necessidades da comunidade do Distrito Federal de forma eficiente; (grifou-se)

63. Também, detectou-se que essa prática não é recente, tendo em vista que foi publicado no DODF, em 06/05/2013,³⁷ um aviso de publicação acerca do pregão presencial **internacional** para registros preços nº 02/2012-CBMDF visando “[...] registrar o preço de veículo especial destinado a salvamento e combate a incêndio 4x2, tipo Auto Salvamento e Extinção (ASE) para o CBMDF [...]”.

Causas

64. Insuficiência de estudos prévios à aquisição de viaturas. Falta de regulamentação suficiente sobre a matéria.

65. Empirismo no planejamento para aquisição de viaturas.

³³ Ford Police Interceptor e Ford Police Interceptor Utility, por exemplo, conforme <https://www.ford.com/police-vehicles/>.

³⁴ Conforme DA_45, E-DOC F297A802.

³⁵ Informação disponível em <https://www.cbm.df.gov.br/2016-06-24-19-50-04/licitacoes-cbmdf>.

³⁶ Conforme DA_45, E-DOC F297A802.

³⁷ Edição do DODF publicada em 06/05/2013, página 90.



Efeitos

66. Risco de aquisição de viaturas que não atendam às necessidades da Corporação. Utilização de veículos deteriorados, dada a intempestividade na renovação da frota. Elevação no quantitativo e custo de manutenções corretivas. Elevação da proporção de viaturas indisponíveis.

67. Alocação ineficiente dos veículos da PMDF. Impossibilidade de previsão de reserva técnica de viaturas para o caso de indisponibilidade daquelas destinadas ao policiamento.

Considerações do Auditado

68. Por meio do Ofício GP nº 5664/2018³⁸, esta Corte oportunizou à PMDF que se manifestasse sobre as evidências registradas no Relatório Prévio de Auditoria³⁹. Ressalte-se que o recibo de expediente foi protocolado no TCDF em 16/07/2018.

69. Em resposta, a PMDF encaminhou a esta Corte o Ofício nº 4762/2018-ATJ/GAB/PMDF⁴⁰, em 13/08/2018, portanto, tempestivamente.

70. Quanto ao processo de aquisição de viaturas, a PMDF informou que essa está sendo realizada com base em planejamento, estudo técnico da necessidade e dentro da disponibilidade financeira.⁴¹

71. Acerca do quantitativo ideal de viaturas, a PMDF apontou que tal indicador é de difícil definição, tendo em vista que depende de diversas variáveis influenciadas por fatores externos, tais como:⁴²

- Índice de criminalidade;
- *Modus operandi* dos infratores da lei, o qual é bastante variável no tempo e no espaço a depender da reação da Polícia Militar;
- Migração de atos criminais de uma área para outra;
- Índice populacional de cada área;

³⁸ E-DOC B423241F.

³⁹ E-DOC D2D18AEE.

⁴⁰ DA_76, e-DOC C94D1351.

⁴¹ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 04.

⁴² DA_76, e-DOC C94D1351, fls. 04/05.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- Efetivo policial militar existente e apto ao serviço policial militar;
- Política de segurança pública definida pelo governo à época;
- Área a ser policiada com o uso de viatura motorizada;
- Quantitativo de policial militar por viatura;
- Peculiaridades de cada Região Administrativa, as quais são dinâmicas no decorrer do tempo em decorrência de fatores diversos.

72. Acresceu que desconhece outra Polícia Militar da federação brasileira que possua tal índice e afirmou ser inviável sua fixação, tendo em vista a complexidade do fenômeno da criminalidade.⁴³

73. Acerca da necessidade de elaborar e incluir proposta de distribuição de viaturas nos processos de aquisição, alegou que essa sugestão já foi implementada pela Corporação, conforme consta do Processo nº 054.001.186/2015, que tratou do Pregão Eletrônico nº 50/2016, resultando na aquisição das viaturas Toyota Corolla.⁴⁴

74. Sobre a sugestão de locação de viaturas, registrou que, embora os cálculos matemáticos e financeiros concluam pela viabilidade econômica de locação da frota, este não poderia ser o único fundamento de eventual decisão da PMDF em tal sentido. Reputou que tal decisão é de caráter estratégico para o tipo de serviço prestado pela Corporação, dada a essencialidade da viatura na execução do policiamento ostensivo, o que torna a opção de locação vulnerável por diversas razões:⁴⁵

- contratação de empresa que ofertar o menor preço público para a locação;
- possibilidade de falência e/ou outras dificuldades econômicas e operacionais por parte da empresa contratada;
- opção pela contratada de interromper a prestação do serviço durante o contrato;

⁴³ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 05.

⁴⁴ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 09, e DA_75, e-DOC 2F41DB0F.

⁴⁵ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 06.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- contingenciamento de verbas orçamentárias e financeiras pelo Governo local e/ou Federal, uma vez que a Corporação também depende de verbas da União;
- risco de mau uso de viatura policial caracterizada e com radiocomunicação por prepostos da contratada e/ou terceiros, especialmente da frota que fizer parte da reserva técnica da empresa;
- dificuldades das mais diversas inerentes a uma licitação desse porte no âmbito do DF (representações no TCDF, do MPJTCDF, ações no Poder Judiciário, etc), considerando-se a frota da PMDF.

75. Por outro lado, anuiu à sugestão de realização de realização de estudos técnicos para subsidiar, eventualmente, licitação internacional para aquisição de determinados equipamentos.⁴⁶

76. Ao final, sobre este Achado de Auditoria, requereu a esta Corte que:⁴⁷

- Considere inviável a definição de um quantitativo ideal de viaturas;
- Seja mantida a opção de aquisição em vez de locação de viaturas policiais militares; e
- Seja determinada a realização de estudos para lançamento de licitação internacional para aquisição de determinados equipamentos.

Posicionamento da equipe de auditoria

77. Inicialmente, cumpre dizer que o quantitativo ideal de viaturas constitui requisito para formulação de indicador previsto em normativo da própria PMDF, qual seja, a Portaria PMDF nº 761/2012, conforme mencionado no § 50 deste Relatório. A referida informação compõe a estratégia 8.3 (otimizar os processos logísticos), Objetivo Estratégico 8 (aprimorar a gestão logística), da Corporação.

78. Ademais, o fato de nenhuma Polícia Militar da federação ter se planejado e estruturado para definir o quantitativo ideal de viaturas, segundo a PMDF, não torna o quantitativo inócuo e/ou inviável. Ressalta-se que a sua definição é pressuposto para que a Corporação otimize suas estratégias de policiamento ostensivo, bem co-

⁴⁶ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 06.

⁴⁷ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 10.



mo aprimore a gestão da sua frota. Além disso, uma vez fixada, é viável e pertinente a atualização regular da frota ideal, com vistas a adequá-la a variações de fatores relevantes, tais como os citados pela Corporação, bem como a eventual flexibilização desse quantitativo, se entender necessário.

79. Acerca da inclusão de proposta de distribuição de viaturas no Pregão Eletrônico nº 50/2016, que resultou na aquisição das viaturas Toyota Corolla, Processo nº 054.001.186/2015, aquiesce-se à afirmação da PMDF, tendo em vista que restou verificado no referido processo a proposta supracitada.⁴⁸

80. No entanto, persiste a sugestão nesse sentido, uma vez que: 1) essa versa sobre a inclusão, **doravante**, de proposta de distribuição de viaturas nos processos de aquisição; 2) a obrigatoriedade da inclusão dessa proposta nos referidos processos encontra-se prevista na Portaria PMDF nº 766/2012, art. 10; 3) a inclusão da referida proposta nos processos de aquisição de veículos não era prática da Corporação até o certame mencionado, sendo necessário que se consolide como rotina padrão para futuras aquisições.

81. Quanto à sugestão de realização de estudos técnicos para terceirização parcial ou total da frota da PMDF, esclarece-se que, quanto à frota administrativa, esse intuito consta em normativo da própria Corporação, qual seja, a Portaria PMDF nº 931/2014, que dispõe sobre o Plano Diretor de Logística.

82. Em seu Objetivo 7 (“otimizar a gestão de bens móveis, equipamentos, materiais, semoventes e serviços”), Estratégia 7.1 (“busca da excelência em gestão da frota”), a Iniciativa 7.1.6 consiste na “terceirização da frota de veículos administrativos da PMDF”, mediante estudo de viabilidade prévio. Portanto, nada impede que a Corporação realize avaliações periódicas nesse sentido e adote a medida que melhor atenda ao interesse público.

83. Além disso, a sugestão versou sobre a realização de estudos técnicos com vistas a que a própria Corporação possa avaliar o custo-benefício dessa alternativa, o qual não se resume ao aspecto econômico-financeiro, abrangendo também

⁴⁸ O texto das “Análises e evidências” deste Achado de Auditoria foi ajustado para acrescentar a informação trazida pela PMDF em sua manifestação sobre o Relatório Prévio de Auditoria, quanto à existência de proposta de distribuição de viaturas no Processo nº 054.001.186/2015, o qual subsidiou a aquisição das viaturas Toyota Corolla (Pregão Eletrônico nº 50/2016).



dimensões estratégicas, táticas e operacionais, análise que pode ser estendida também à frota alocada na atividade-fim da PMDF. Assim, compete à jurisdicionada adotar as medidas que entender cabíveis para mitigar eventuais riscos decorrentes da contratação de serviços junto à iniciativa privada, como ocorre atualmente, por exemplo, com relação à manutenção de sua frota própria.

84. Acerca da sugestão para realização de estudos técnicos para subsidiar eventual decisão que promova certame licitatório internacional para aquisição de veículos produzidos especificamente para atender as necessidades dos órgãos de polícia, nada há a acrescentar, considerando que a Corporação anuiu à sugestão apresentada no Relatório Prévio de Auditoria.

Proposições

85. Isso posto, será sugerido ao egrégio Plenário:

I. Determinar à Polícia Militar do DF que aprimore o planejamento da aquisição de seus veículos automotores rodoviários, adotando medidas, tais como:

a) estabelecer e normatizar:

- i. o quantitativo ideal de viaturas, no âmbito da Corporação, para cada Unidade de Polícia Militar e por tipo de viatura (VPI, VPC, VSO e motocicletas, por exemplo), em sintonia com a Portaria PMDF nº 761/2012, Estratégias 8.3 e 12.4, bem como a previsão de reserva técnica de viaturas a serem utilizadas no caso de indisponibilidade daquelas destinadas ao policiamento, observada a necessidade de alocação eficiente de seus veículos e de flexibilidade para implementação das ações de segurança;
- ii. mecanismos de avaliação dinâmica periódica das viaturas adquiridas para verificar se atingiram satisfatoriamente sua finalidade ou, alternativamente, se houve problemas relevantes ao longo da utilização dessas, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento dos critérios para aquisições futuras;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- iii. a periodicidade de renovação da frota com vistas a manter em operação o quantitativo ideal de viaturas a ser estabelecido pela Corporação;
 - b) realizar estudos com vistas a avaliar a viabilidade técnico-jurídica e a relação custo-benefício (considerando aspectos relevantes, como os econômico-financeiros, estratégicos, operacionais, dentre outros):
 - i. da terceirização de sua frota, parcial ou total, considerando as vantagens e desvantagens advindas da locação de viaturas, bem como o teor da Decisão Normativa TCDF nº 01/2011;
 - ii. da realização de licitação internacional para aquisição de veículos produzidos especificamente para atender as necessidades dos órgãos de polícia, analogamente ao realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF;
 - c) doravante, incluir, nos processos de aquisição de viaturas, proposta de distribuição de viaturas adquiridas, em conformidade com a Portaria PMDF nº 766/2012, art. 10;
- II. Recomendar à PMDF que promova, diretamente ou por meio de articulações junto ao Governo Federal (Ministério Extraordinário da Segurança Pública e/ou outros órgãos) e aos Governos Estaduais, gestões junto a fabricantes nacionais de veículos com vistas a verificar eventual disposição desses em fabricar/montar veículos específicos para forças policiais.

Benefícios Esperados

86. Maior eficiência no processo de aquisição de viaturas, bem como na distribuição dos veículos adquiridos. Renovação tempestiva da frota. Elevação da qualidade e disponibilidade da frota.



2.2. Questão de Auditoria nº 02 – O planejamento dos serviços de manutenção dos veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizado de modo regular e tempestivo?

Não. Cerca de 37,44% das viaturas da PMDF, exceto aquelas indicadas para processo de descarga, encontravam-se sem contrato de manutenção vigente em 13/04/2018. Inexiste controle confiável, fidedigno e sistematizado do histórico de custos de manutenção por veículo na PMDF, com vistas a identificar situações anti-econômicas. Além disso, em amostra de viaturas sinistradas entre 2012 e 2017 e que foram consertadas após o respectivo inquérito técnico, o tempo médio no qual os veículos se mantiveram inoperantes foi de 392 (trezentos e noventa e dois) dias, muitos deles em decorrência de avarias ínfimas, ou seja, que não prejudicavam a sua utilização.

2.2.1. Achado de Auditoria nº 02 – Serviços de manutenção de viaturas intempestivos, com abrangência e registros insuficientes.

Critério

87. A contratação de serviços de manutenção de veículos automotores rodoviários da PMDF deve ser antecedida de planejamento adequado, de forma a minimizar a quantidade de viaturas indisponíveis na Corporação.

88. Legislação aplicável: CF/1988, art. 37; Portaria PMDF nº 931/2014, Objetivo 7; Portarias PMDF nºs 761/2012 e 766/2012, Objetivos Estratégicos 8, 11 e 12; e Decisões TCDF nºs 5356/2005 e 1409/2006.

Análises e Evidências

89. Inicialmente, sobre a importância da manutenção de frota, cabe mencionar doutrina correlata à matéria. Segundo Valente e col. (2017)⁴⁹, a manutenção de veículos visa manter a frota em boas condições de uso e dentro de limites econômicos, com vistas a que sua indisponibilidade seja a mínima possível.

90. Isso porque, não obstante o motorista imprima uma condução cautelosa, a simples utilização do veículo provocará desgastes e ocasionará a necessidade de regulagens e ajustes, ensejando **manutenções preventivas** e periódicas.⁵⁰ Como

⁴⁹ VALENTE, Amir Mattar; NOVAES, Antonio Galvão; PASSAGLIA, Eunice; e VIEIRA, Heitor. *Gestão de Transportes*. 3ª ed. rev. São Paulo, 2017, pg. 201.

⁵⁰ VALENTE, Amir Mattar; NOVAES, Antonio Galvão; PASSAGLIA, Eunice; e VIEIRA, Heitor. *Gestão de Transportes*. 3ª ed. rev. São Paulo, 2017, pg. 206.



vantagens possíveis desse tipo de manutenção, quando realizada de forma eficaz e eficiente, pode-se citar:

- Elevação da vida útil e do desempenho do veículo;
- Melhor controle da frota;
- Potencial redução da indisponibilidade causada por manutenções corretivas;
- Maior segurança para os condutores.

91. Por sua vez, a **manutenção corretiva** pode ser definida como “o conjunto de serviços que devem ser executados para reparar quebras ou avarias nos veículos, depois de ocorridas”⁵¹. Nessa definição, incluem-se as avarias decorrentes de sinistros (acidentes), embora, no âmbito dos contratos de manutenção firmados pela PMDF, tais danos sejam tratados de forma específica, ora expressamente incluídas nas hipóteses de cobertura contratual, ora inseridas no conceito de serviços de funilaria, lanternagem e pintura.

92. Registre-se que a PMDF promove manutenções corretivas e preventivas em suas viaturas de forma majoritariamente terceirizada, por meio de empresas contratadas para essa finalidade.⁵² A título exemplificativo dos procedimentos que devem ser adotados no cotidiano da gestão da frota, colaciona-se um fluxograma de manutenção mencionado em doutrina correlata⁵³. Embora sua elaboração tenha tomado como base a rotina afeta a veículos de carga ou de transporte de passageiros, tem-se que pode ser aplicado por analogia à frota da PMDF.

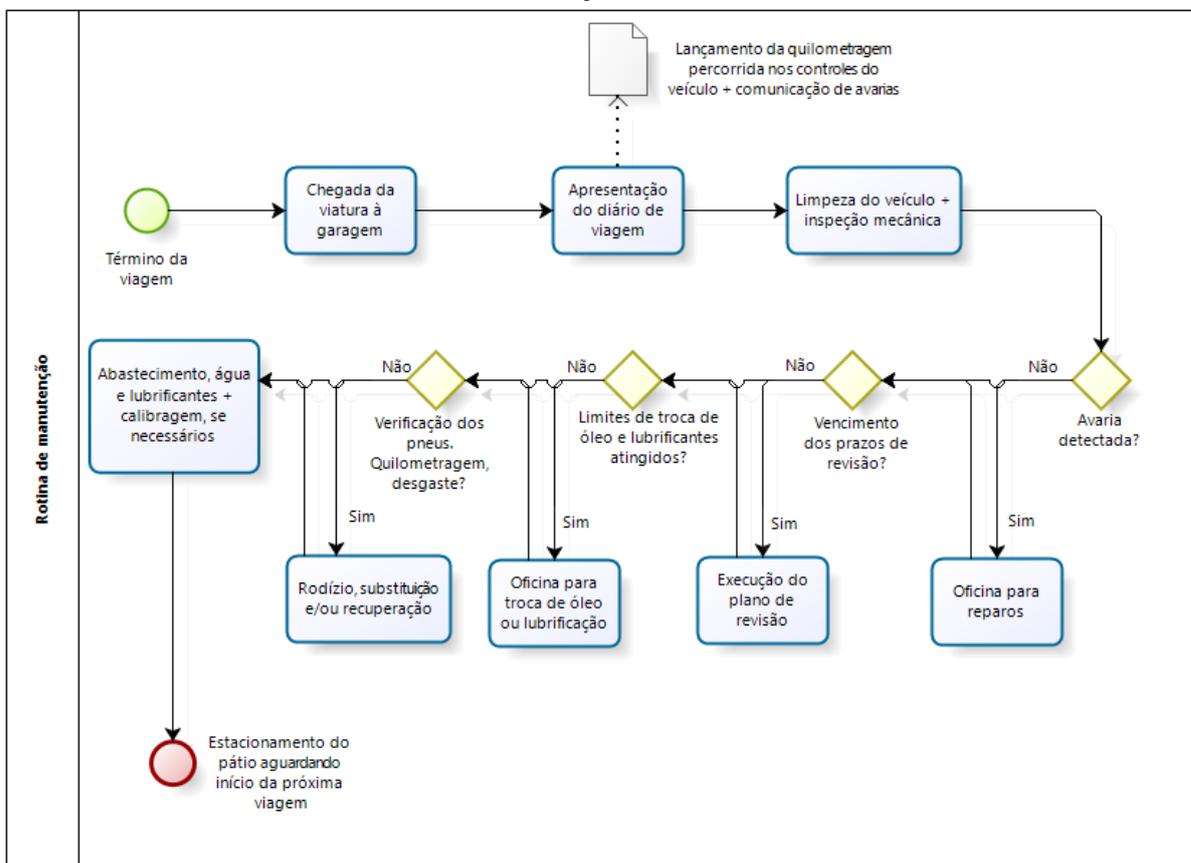
⁵¹ VALENTE, Amir Mattar; NOVAES, Antonio Galvão; PASSAGLIA, Eunice; e VIEIRA, Heitor. *Gestão de Transportes*. 3ª ed. rev. São Paulo, 2017, pg. 212.

⁵² Em que pese a existência de policiais remanescentes do quadro de manutenção, os quais ainda realizam procedimentos que não demandam a compra de peças.

⁵³ VALENTE, Amir Mattar; NOVAES, Antonio Galvão; PASSAGLIA, Eunice; e VIEIRA, Heitor. *Gestão de Transportes*. 3ª ed. rev. São Paulo, 2017, pg. 207.



Figura 2 – Fluxograma de rotina de manutenção



Existência de viaturas sem contrato de manutenção preventiva e corretiva

93. Apesar da necessidade de viaturas para viabilizar o policiamento ostensivo e torná-lo mais eficaz, observou-se que parte da frota da PMDF não está coberta por contrato de manutenção vigente, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 5 – Cobertura contratual para manutenção da frota da PMDF (em 13/04/2018)

Situação	Quantitativo	Percentual
Frota total, exceto viaturas em processo de descarga	2.970 viaturas	100%
Viaturas sem contrato de manutenção ⁽¹⁾	1.112 viaturas	37,44%
Viaturas com contrato de manutenção	1.858 viaturas	62,56%

⁽¹⁾ Já excluídas aquelas em processo de descarga.

Fonte: Resposta às Notas de Auditoria nºs 09 e 11 e e-mail explicativo PMDF (DA_44, e-DOC 67A07D46-c, e DA_20).

94. Da tabela supra depreende-se que um quantitativo significativo de veículos da PMDF, 37,44%, encontra-se sem contrato de manutenção, em que pese continue em utilização no policiamento.

95. Tem-se que tais viaturas não possuem uma rotina institucionalizada de manutenção preventiva e/ou corretiva, tais como revisões periódicas e/ou reparos



(inclusive no caso de sinistros), tendendo a restar indisponíveis tão logo alguma falha de funcionamento as acometa.

96. Essa situação só encontra deslinde nos seguintes casos: a) “consertos de improviso”, por meio de fundos levantados pelos próprios policiais militares e/ou por terceiros (procedimento formalizado por meio de doações oficiais à Corporação); b) celebração de novo contrato, o que se torna mais improvável com o decorrer do tempo.

97. Caso contrário, tais veículos ficam indisponíveis nos pátios de cada UPM e restam frequentemente sujeitos a intempéries e, por via de consequência, a depreciação contínua, o que afeta sobremaneira o valor de alienação quando do descarregamento, ou mesmo da sua recuperação, se posteriormente for celebrado um contrato de manutenção que a alcance.

98. A título exemplificativo, cita-se o caso da viatura de prefixo 55.2847, a qual, em decorrência da ausência de contrato de manutenção vigente, não pôde passar pela revisão periódica ao completar 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados, permanecendo indisponível por extenso período até que novo contrato fosse firmado. Como consequência, o motor do veículo apresentou avarias em decorrência do desuso. A solução do respectivo inquérito técnico (IT nº 233/2016) trouxe a seguinte conclusão⁵⁴:

Propor a absorção do prejuízo no valor de R\$ 23.270,04 (vinte e três mil duzentos e setenta reais e quatro centavos), aos moldes do Art. 10, inciso IV, c/c Art. 21, §3º, II, c/c artigo 21, §3º, II, todos da Portaria 603, visto que o período de mais de um ano em que a Corporação permaneceu sem contrato de manutenção de Viaturas ou, no caso específico, sem manutenção da VTR 2847, foram, segundo o que constara nos autos, as causas para as avarias no motor da viatura;
(Grifou-se)

99. Com efeito, foram registrados diversos veículos indisponíveis nas UPM por ausência de contrato de manutenção vigente:

⁵⁴ Vide DA_21.



Figura 3 – Viaturas indisponíveis sem contrato de manutenção sujeitas a intempéries



Foto 01



Foto 02



Foto 03



Foto 04



Foto 05



Foto 06



Foto 07

Fotos 1 a 5 – viaturas sem contrato de manutenção, e sujeitas a intempéries, no pátio do Comando de Policiamento Regional Metropolitano - II CPRM e 4º Batalhão de Polícia Militar.

Fotos 6 e 7 – viaturas sem contrato de manutenção no pátio do Comando de Policiamento Regional Metropolitano - I CPRM e 7º Batalhão de Polícia Militar.

100. Nesses casos, o mais indicado seria que as viaturas indisponíveis fossem indicadas celeremente para serem descarregadas, desde que atingidos os requisitos



para tal constantes da Portaria PMDF nº 766/2012, ou que fossem firmados contratos de manutenção de modo a recuperá-las⁵⁵ (caso viável economicamente).

101. Inaceitável, portanto, que o patrimônio público reste sem uso e em contínua e acelerada depreciação sem que alguma providência seja adotada por parte da PMDF com vistas a mitigar esse efeito e os danos causados pelas intempéries climáticas a que ficam expostos enquanto aguardam manutenção.

Insuficiência dos sistemas informatizados

102. Haja vista que o volume de informações relativas à manutenção das viaturas da PMDF é elevado⁵⁶, faz-se necessária a utilização de um sistema de informação com vistas a facilitar o acesso dos gestores do Centro de Manutenção da PMDF – CMAN e das UPM a tais dados de forma atualizada, confiável e tempestiva.

103. Nesse sentido, o Plano Diretor de Logística da PMDF⁵⁷ prevê, em seu Objetivo 7, a Estratégia 7.1, qual seja, “Busca da Excelência em Gestão da Frota”, e que, por sua vez, estabelece a Estratégia 7.1.5 intitulada “Propor critérios para implementação de um sistema de informação de gerenciamento da frota”.⁵⁸

104. Atualmente, existem na PMDF diversos sistemas de informação dedicados ao controle gerencial das viaturas, sendo os mais relevantes:

- SisViaturas: reúne informações cadastrais e situacionais (disponibilidade, baixa para manutenção ou por conta de sinistros, indicação para descarregamento, alienação, etc) de todos os veículos da PMDF;
- Sistema de Gerenciamento de Ordens de Serviço – SGOS: reúne informações relativas à manutenção (ordens de serviços emitidas, notas fiscais de serviços prestados, inquéritos técnicos, termo de inspeção de avarias, entre outras).

⁵⁵ Neste caso, existem iniciativas na PMDF no sentido de elaborar contratos de manutenção multi-marcas (Processos nºs 0054.002610/2017 e 0054.002020/2017), as quais ainda não foram concluídas e licitadas pela Corporação.

⁵⁶ Decorrência do quantitativo elevado de viaturas e de manutenções preventivas e corretivas realizadas.

⁵⁷ Portaria PMDF nº 931/2014.

⁵⁸ Não obstante reconhece-se que o SGOS intenta o controle da frota da PMDF apenas da parte voltada à manutenção.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

105. Entretanto, a inserção de dados no SisViaturas não é realizada de forma sistemática pelas Unidades de Polícia Militar, e tampouco controlada eficazmente pela Diretoria de Patrimônio, Manutenção e Transporte – DPMT, culminando na desatualização, falta de confiabilidade dos dados e inutilidade das informações situacionais (que possuem caráter dinâmico) para subsidiar a tomada de decisões por parte dos gestores e mesmo atividades de controle.

106. Tais falhas são evidenciadas em planilha de controle de tempestividade do envio de dados pelas UPM, extraída do SisViaturas, a seguir exemplificada:

Figura 4 – Relatório do SisViaturas sobre envio de dados pelas UPM

11/04/2018 <https://intranet.pmdf.df.gov.br/viaturas/MapasFeitos.asp?txtData1=11%2F04%2F2017&txtData2=11%2F04%2F2018&subPesquisa...>

Unidade	Situação	Autenticação
1º BAvOp	Não consta	Não consta
1º BPCHOQUE	Não consta	Não consta
1º BPEsc	Não consta	Não consta
1º BPM	OK	Não consta
1º BPTran	Não consta	Não consta
1º RPMon	OK	OK
10º BPM	Não consta	Não consta

Fonte: relatório emitido pelo SisViaturas (vide DA_22).

107. A planilha completa⁵⁹ mostra que, de 11/04/2017 a 11/04/2018, das 102 (cento e duas) unidades da PMDF listadas, apenas 33 (trinta e três) haviam enviado atualização de dados aos gestores do sistema (coluna situação).

108. No que tange ao SGOS, a inserção das informações referentes à manutenção depende do envio, por parte das empresas prestadoras de serviço, de arquivos em formato XML, que é utilizado para armazenar informações relativas às Notas Fiscais eletrônicas – NFe e que garante a validade dessa por meio de assinatura digital, a fim de compor a base de dados.

⁵⁹ Vide DA_22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

109. No entanto, mesmo nos casos em que há disposição contratual expressa que obriga as contratadas a fornecerem esses arquivos em mídia adequada⁶⁰, o referido envio nem sempre ocorre, culminando na fragilização da base de dados do SGOS, a qual resta por não contemplar todas as informações relativas à manutenção das viaturas da PMDF.

110. Além disso, anteriormente à plena implantação da NFe, os registros contábeis dos custos de manutenção não constam, em sua totalidade, no SGOS, estando catalogados apenas em meio físico (pastas físicas de cada viatura)⁶¹.

111. Verifica-se, assim, que há uma assimetria entre as informações contidas no SGOS e a totalidade dos dados relativos à manutenção das viaturas, os quais ainda remanescem em sua maior parte no âmbito de cada pasta, dificultando sobremaneira a pesquisa desses e, conseqüentemente, eventual fiscalização, tendo em vista que as consultas precisam ser realizadas individualmente.

112. Ademais, em análise realizada pela equipe de auditoria nas documentações constantes das pastas, com o objetivo de identificar a duração das manutenções realizadas, verificou-se a existência de ordens de serviço sem data de entrada e/ou liberação do veículo mantido, inviabilizando o controle de prazos a posteriori, conforme exemplificado a seguir:

⁶⁰ Vide NA_40 (e-DOC 3138F9C1-c), fl. 49, itens 11.1.11 e 11.1.14; fl. 140, itens 11.1.10 e 11.1.13; fls. 211/212, itens 11.19, 11.20 e 11.23; fls. 364/365, itens 11.16 e 11.19; fls. 1371/1372, itens 11.17 e 11.20.

⁶¹ O que foi verificado, por amostragem, mediante inspeção in loco e consulta ao SGOS e às pastas de cada viatura, bem como em comunicação com os responsáveis pela inserção de dados no referido sistema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 6 – Ordens de serviço sem data de entrada e/ou entrega da viatura mantida

PMDF ORDEM DE SERVIÇO No. 2187
Centro de Suprimento e manutenção

Placa: JKH1483 Prefixo: 551073 Viatura: AGRALÉ VOLARE W8 Unidade: CSM
Ano Fab. 2006 Combustível: DIESEL Odometro: 41815 Local do serviço: CSM
Entrada: 8/4/2009 Hora: 14:30:06
Trabalho a executar: COLOCAR VIDRO DIANTEIRO LD ESQUERDO

INSPEÇÃO DA VTR:
Tanque com:
Observações: box rápido

Recebi o material acima para ser reparado Em ____/____/____
Recebi o material da presente O.S. devidamente reparado Em ____/____/____

Pedro André de O. Dias Assinatura *CP Pedro André de O. Dias 13/07/09* Assinatura

Ass. Of. Da OPM Executante

By CSM

PMDF Centro de Suprimento e Manutenção ORDEM DE SERVIÇO Nº 7156 Prisma

UPM APOIADA	ENTRADA	HS:	ANO FAB.	ODM
13º BPM	____/____/____		2005	11045

VTR: PREFIXO: 44.811 PLACA: JKH.1382

TRABALHO A EXECUTAR:
MOTOR SIK
CHASSI: 9.02W.607.005.R04.751
Obs: Foto do motor e sistema

João Marcelo Oliveira
Ass. Of. Mst OPM APOIADA

TRABALHO EXECUTADO:.....
BOX RÁPIDO

Recebi o material acima para ser reparado. Em 4/11/2006
Recebi o material da presente o.s. reparado. Em ____/____/2005.

[Assinatura] Assinatura *[Assinatura]* Assinatura

Ass. Of. da OPM Executante do serviço

Fonte: Arquivo do Centro de Manutenção da PMDF - CMan.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

113. Por outro lado, as pastas físicas são vulneráveis à perda de registros, quando do seu manejo ou mesmo com o decorrer do tempo, haja vista inexistir memória e/ou controle de quais documentos são armazenados nelas. Além disso, tem-se o fato de não serem afixadas e/ou ordenadas sequencialmente, como num processo administrativo padrão, consistindo em um conjunto de documentos soltos, conforme exemplificado a seguir:

Tabela 7 – Pastas arquivadas no CMan com histórico de manutenção de cada viatura



Fonte: Arquivo do Centro de Manutenção da PMDF - CMan.

114. Portanto, inexistente controle do histórico de manutenção de cada veículo da PMDF com informações plenamente confiáveis e fidedignas no que tange à integridade dos registros.

115. Por consequência, tem-se que essa situação inviabiliza o controle efetivo por parte das Unidades de Polícia Militar – UPM, previsto na Portaria PMDF nº 766/2012, com a seguinte redação:

Art. 3º Todas as UPM da PMDF deverão manter registros atualizados relativos às viaturas sob sua guarda e responsabilidade, os quais deverão conter, no mínimo, informações relativas à média de quilometragem percorrida pelas viaturas em níveis semanal, mensal e anual; consumo de combustível, detalhamento quanto ao histórico de manutenções realizadas na viatura, **incluindo o custo de cada manutenção e o custo total acumulado ao longo do tempo**, bem como quanto ao registro de panes e defeitos observados nos itens componentes da viatura; além de outros dados que sejam definidos pelos integrantes do sistema de logística da PMDF. (Grifou-se)

[...]

§ 4º A fim de possibilitar o cumprimento do prescrito neste artigo, o Centro de Manutenção – CMAN fornecerá aos representantes das UPM, no ato de devolução da viatura mantida à unidade detentora de sua carga, todos os dados relativos ao tipo de serviço realizado, ao custo das peças substituídas e dos serviços prestados, bem como as informações relativas às notas fiscais emitidas pelo prestador do serviço.



116. A existência de uma sistemática de controle consistente é também requisito para que as UPM, e mesmo o CMan, avaliem o atingimento de um dos critérios para descarregamento de viaturas, conforme arts. 4º e 7º da mesma norma:

Art. 4º Serão utilizados quatro critérios para indicação da situação de descarga/alienação das viaturas da Corporação:

[...]

III – **Custo de manutenção, isolado ou acumulado.**

[...]

§ 1º Para fins de referência no cálculo do valor limite para o critério 'custo de manutenção' será utilizada a avaliação contida na tabela FIPE para veículo que contenha as mesmas características de marca, modelo, ano de fabricação, combustível e potência do motor que a viatura em estudo.

[...]

Art. 7º A indicação para descarga/alienação de viatura pertencente ao patrimônio da PMDF ocorrerá quando:

[...]

II - Quando o valor acumulado com **gastos de manutenção** da viatura, durante sua vida útil, for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor de um veículo similar à viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE;

III - Quando o **custo de uma única manutenção/reparação** a ser realizada for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de um veículo similar à viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE;

IV - Quando o **valor gasto com a manutenção** da viatura em um único exercício financeiro for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de um veículo similar à viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE. (Grifou-se);

§ 1º Por ocasião do encaminhamento da viatura para manutenção, o responsável pela Subseção de Logística da UPM ou equivalente, deverá estar de posse do valor remanescente (saldo autorizativo) para que se atinja o valor limite previsto no critério custo de manutenção de acordo com a avaliação percentual feita a partir da tabela FIPE para aquele dia.

§ 2º Antes de liberar a execução do serviço e, de posse do respectivo orçamento, o CMAN deverá identificar os gastos acumulados com a manutenção de cada viatura, realizando registro próprio para fins de controle, devendo, ainda, informar ao DPMT as viaturas que se enquadram nos percentuais previstos na presente norma, com a finalidade de possibilitar que àquela Diretoria realize a instrução de novo processo de aquisição de viaturas. (Grifou-se)

117. Com efeito, os registros desses custos se fazem necessários também quando da recuperação de viaturas sinistradas, em face do disposto na Decisão nº 5.365/2005, item V, na qual esta Corte entendeu que a recuperação da viatura aviada só deveria ocorrer quando o valor atual do veículo, no estado em que se encontra, acrescido do valor do conserto ficar aquém do valor de mercado do veículo em perfeito estado de conservação. *In verbis*:

DECISÃO Nº 5.356/2005

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: [...]

V- **esclarecer à jurisdicionada que a recuperação da viatura será**



considerada antieconômica quando o respectivo custo superar a diferença entre o valor de mercado do veículo em perfeito estado de conservação e o valor de avaliação do mesmo no estado em que se encontra; [...] (Grifou-se)

118. Portanto, a fim de que as UPM possuam controle efetivo dos custos de manutenção das viaturas sob sua guarda, é pressuposto que o CMan disponha de registros suficientes e organizados da matéria, fornecendo-os às UPM periódica e oportunamente.

119. Todavia, verificou-se que inexistente controle gerencial dos custos de manutenção isolados e acumulados das viaturas da PMDF pelo CMan e pelas UPM. Primeiro, isso se deve à própria ausência de sistemática de controle desses dados pelo CMan, bem como à falta de envio das informações às UPM. Segundo, devido ao SGOS não dispor de relatórios gerenciais que possibilitem consultar tais dados, sendo necessário, para tanto, acessar o registro de cada viatura (individualmente) e proceder ao somatório dos custos manualmente.

120. Ou seja, inexistente funcionalidade no software supra que possibilite ao gestor verificar, em rápida sucessão, informações estratégicas referentes a viaturas, por exemplo, quais viaturas atingiram custos de manutenção antieconômicos.

121. Constatou-se, portanto, o descumprimento das previsões constantes na Portaria PMDF nº 766/2012, arts. 3º; 4º, III e § 1º; e 7º, II, III e IV, e §§1º e 2º, supramencionadas, comprometendo uma visão gerencial do histórico de manutenções de viaturas no âmbito da Corporação.

Morosidade no conserto de viaturas sinistradas

122. Quando da ocorrência de sinistro em alguma viatura, é instaurado um Inquérito Técnico – IT, a cargo de um oficial encarregado, para investigar suas causas e apontar os responsáveis, se houver, pelos danos incorridos com vistas ao ressarcimento ao Erário, conforme disciplinado pela Portaria PMDF nº 603/2008⁶².

123. Esse procedimento, quando concluído, visa orientar a autoridade instauradora quanto aos seguintes aspectos:

Art. 10 Ao final dos trabalhos do inquérito técnico, ofertados a ampla defesa e o contraditório da pessoa indicada como responsável pelos danos, o

⁶² Vide DA_69, e-DOC F9F96AA2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

encarregado elaborará relatório circunstanciado, no qual constarão as conclusões resultantes da avaliação das provas, das alegações dos envolvidos e da legislação pertinente, a fim de orientar a decisão da autoridade instauradora em sua solução, indicando:

- I - se houve ou não a reparação do bem público danificado;
- II – a fundamentação, baseada na legislação pertinente (dentre outros o Código de Trânsito Brasileiro e o Código Civil Brasileiro), da conduta motivadora do evento causador dos danos, bem como da obrigação de indenizar;
- III – a quem se deve atribuir a responsabilidade pelos danos;
- IV – a proposição de absorção dos prejuízos pelo erário, fundamentada na legislação vigente, se for o caso;
- V – se houve infração disciplinar ou indício de crime.

124. É facultado aos envolvidos e interessados a recuperação do bem tão logo o IT seja instaurado, conforme disposto no art. 33 da Portaria PMDF nº 603/2008, transcrito a seguir:

Art. 33. A recuperação do bem patrimonial poderá ser realizada por qualquer pessoa interessada, envolvida no evento danoso, ou não, tão logo seja efetivada a instauração do inquérito técnico e tomadas as providências necessárias, desde que não implique ônus para o erário.

125. Caso a recuperação do bem não ocorra ao longo das fases do IT, tem-se a instauração de Tomada de Contas Especial – TCE pela PMDF, conforme art. 35⁶³ da Portaria PMDF nº 603/2008⁶⁴, com vistas a recompor o erário. Por sua vez, a TCE pode concluir pela responsabilização de um dos envolvidos (ou de ambos) ou pela absorção dos prejuízos pelo erário.

126. Registre-se que, atualmente, a frota da PMDF possui as seguintes características:

⁶³ Art. 35. Caso a recuperação do bem patrimonial não seja realizada em fase de inquérito técnico, o que acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial para recomposição dos prejuízos ao Erário, o Comandante-Geral autorizará seu recolhimento ao CSM para fins de conserto, com fulcro nos termos da Decisão nº 1409/2006 – TCDF, a qual permite a recuperação de veículo automotor envolvido em acidente de trânsito em momento anterior à conclusão da apuração realizada em sede de tomada de contas especial. Para tanto, quando da confecção do inquérito técnico, deverá o encarregado adotar as seguintes providências cautelares, indispensáveis à apuração de responsabilidade civil: [...]

⁶⁴ Entendimento que se coaduna com a Resolução TCDF nº 102/1998.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 8 – Quadro situacional das viaturas da PMDF situação em 13/04/2018

Situação	Quantitativo	Percentual
Frota total, exceto viaturas em processo de descarga	2.970 viaturas	100%
Viaturas disponíveis para uso	2.123 viaturas	71,48%
Viaturas baixadas exclusivamente para execução da ma-	264 viaturas	8,89%
Viaturas em processo de Inquérito Técnico – IT, ou aguardando manutenção ² , ou envolvidas em sinistro ³	583 viaturas	19,63%

¹ Viaturas baixadas para manutenção e para as quais há contrato de manutenção vigente.

² Viaturas baixadas para manutenção e para as quais não há contrato de manutenção vigente.

³ Viaturas envolvidas em sinistros e para as quais ainda não foi aberto inquérito técnico.

Fonte: Resposta às Notas de Auditoria nºs 09 e 11 e e-mail explicativo (DA_44, e-DOC 67A07D46-c, e DA_20).

127. A tabela a seguir traz um resumo de todos os ITs abertos no período de 2012 a 2017, discriminando aqueles cujas viaturas foram reparadas no âmbito do inquérito e aqueles em que isso não ocorreu.

Tabela 9 – Inquéritos técnicos – ITs abertos de 2012 a 2017

ANO	ITs abertos	ITs com conserto durante o inquérito	ITs sem conserto durante o inquérito	% ITs sem conserto durante o inquérito
2012	206	144	62	30,10%
2013	270	168	102	37,78%
2014	226	107	119	52,65%
2015	264	190	74	28,03%
2016	247	159	88	35,63%
2017	224	118	106	47,32%
TOTAL	1437	886	551	38,34%

Fonte: DA_PT_13, aba "SINISTROS" (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

128. Conforme se depreende da tabela supra, um total de 1.437 (mil, quatrocentos e trinta e sete) inquéritos técnicos foram abertos no período de 2012 a 2017, sendo que, em 551 (quinhentos e cinquenta e um) deles, não houve conserto das viaturas envolvidas no transcurso do IT, o que equivale a 38,34% dos casos.

129. Ressalta-se que, em alguns casos, o sinistro tratado por um IT envolve mais de uma viatura e, portanto, o número de viaturas pode ser maior que o de inquéritos técnicos, embora o contrário não ocorra. Além disso, parte das viaturas que originaram os ITs mencionados acima pode ter sido descarregada por meio dos 3 (três) leilões que ocorreram nos anos de 2012, 2014 e 2017.

130. Quanto ao tratamento dado aos veículos da PMDF envolvidos em sinistros, a Portaria PMDF nº 603/2008, art. 34, caput e § 2º dispõe que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Art. 34. Efetuada a recuperação do bem patrimonial, deverá o encarregado encaminhá-lo ao Centro de Suprimento e Manutenção, onde será submetido a inspeção, visando averiguar se o conserto fora realizado dentro dos padrões técnicos exigidos pela Corporação, a ser atestado por intermédio de parecer técnico.

[...]

§ 2º Confeccionado o parecer técnico atestando que o bem público fora recuperado dentro dos padrões técnicos exigidos pela Corporação, **e somente após essa providência, fica o bem inspecionado em condições plenas de ser utilizado em suas atividades normais.** (Grifou-se)

131. Assim, uma vez que alguma viatura da PMDF se envolve em sinistro, a mesma é baixada e retirada de operação, o inquérito técnico é aberto e o veículo permanece fora de circulação até que o Centro de Suprimento e Manutenção – Cman ateste que sua recuperação se deu de acordo com os padrões técnicos exigidos pela Corporação.

132. No entanto, entende-se que a orientação supra, de suspender as atividades operacionais da viatura independentemente da extensão do dano é desarrazoada. A um, porque, conforme será demonstrado na sequência, o conserto de viaturas sinistradas é extremamente moroso (quando as partes envolvidas no sinistro não arcam, de pronto, com danos). A dois, porque o IT demanda uma produção documental incompatível com a finalização desse procedimento no prazo de 30 (trinta) dias, conforme se aduz da leitura do art. 12 da PMDF nº 603/2008:

Art. 12. Integram o procedimento de inquérito técnico em ordem sequencial:

- I – portaria de instauração;
- II – documentos que comunicam o fato: parte do usuário final do bem patrimonial e parte do Oficial-de-Dia;
- III – ocorrência policial-militar;
- IV – ocorrência de registro na delegacia policial da circunscrição;
- V – ficha de serviço de viatura;
- VI – ficha de acidente de viatura;
- VII – folha do Termo de Guarda e Responsabilidade – TGR, que relaciona o bem patrimonial ao titular do órgão usuário;
- VIII - termo de recibo dos autos do inquérito técnico (providenciado pelo encarregado);
- IX – designação de escrivão (a critério do encarregado);
- X – ofício de solicitação de laudo pericial ao Comandante-Geral (providenciado pelo encarregado);
- XI – ofício de solicitação de laudo pericial do Comandante-Geral ao Diretor da Polícia Civil do Distrito Federal (providenciado pelo encarregado);
- XII – termo de identificação do bem patrimonial (providenciado pelo encarregado);
- XIII – 03 (três) orçamentos contendo todos os itens necessários à recuperação do bem patrimonial, bem como o valor da mão-de-obra (providenciado pelo encarregado);
- XIV – termo de avaliação do dano (providenciado pelo encarregado);



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- XV – laudo técnico-pericial (fornecido pela PCDF);
- XVI – termo de inspeção (providenciado pelo CSM);
- XVII – registro das avarias mediante fotografias (providenciadas pelo CSM);
- XVIII – laudo de inspeção técnica (providenciado pelo CSM);
- XIX – documentação produzida (carta ou termo de comunicação, termo de declaração e outros pertinentes);
- XX – documentos comprobatórios da recuperação do bem, se for o caso;
- XXI – parecer técnico emitido pelo Centro de Suprimento e Manutenção ou órgão competente, atestando que o bem fora recuperado dentro dos padrões técnico exigidos;
- XXII – documentação comprobatória da oferta da ampla defesa e do contraditório, ou termo de renúncia do direito de defesa, conforme o caso;
- XXIII – termo de vista aos autos contendo o reconhecimento de responsabilidade e o interesse em ressarcir ou recuperar o bem danificado, se for o caso;
- XXIV – relatório do encarregado;
- XXV – termo de encerramento e remessa (providenciado pelo encarregado);
- XXVI – solução da autoridade instauradora.

133. Nesse sentido, em que pese o art. 6º da Portaria PMDF nº 603/2008 estabeleça que “*deverá o inquérito técnico ser processado, concluído e solucionado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura da portaria de instauração*”, observou-se ser comum no âmbito do órgão que os ITs tenham duração muito maior que a prevista na norma, sendo o tempo médio de 167 (cento e sessenta e sete) dias para amostra de viaturas consertadas após o inquérito⁶⁵.

134. Com efeito, foram analisados no âmbito desta fiscalização 94 (noventa e quatro) Inquéritos Técnicos (sendo cinquenta e dois de 2016⁶⁶ e quarenta e dois de 2017⁶⁷), os quais foram selecionados dentre aqueles em que nenhuma das partes procedeu à recuperação da viatura no decorrer do procedimento administrativo em tela. Os resultados dessa análise encontram-se a seguir:

Tabela 10 – Duração⁶⁸ acumulada dos ITs analisados

Duração do ITs	Nº de ITs	Percentual
Mais de 1 ano	01	1,06%
Mais de 6 meses	37	39,36%
Mais de 3 meses	87	92,55%
Mais de 1 mês	94	100%

Fonte: DA_PT_13, aba “Planilhas relatório” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

⁶⁵ Conforme DA_PT_13 (aba “Planilhas relatório”).

⁶⁶ De um total de 88 (oitenta e oito).

⁶⁷ De um total de 106 (cento e seis).

⁶⁸ Em todas as citações relativas a intervalos de tempo neste Relatório de Auditoria, foram considerados o número exato de dias, e anos e meses comerciais (360 e 30 dias, respectivamente).

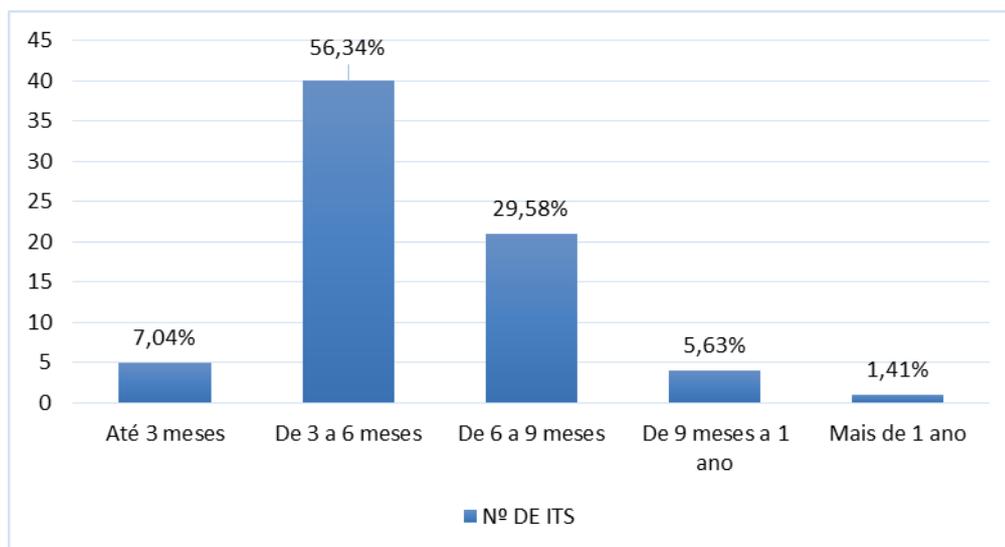


Tabela 11 – Estatísticas descritivas de duração dos ITs analisados

Tempo mínimo	37 dias
Tempo máximo	464 dias
Tempo médio	167 dias
Tempo mediana	153 dias

Fonte: DA_PT_13, aba “Planilhas relatório” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

Figura 5 – Gráfico de duração dos ITs analisados



Fonte: DA_PT_13, aba “Planilhas relatório” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

135. Os dados revelam que a maioria dos ITs da amostra, 92,55%, durou mais de 3 (três) meses, enquanto que um quantitativo superior a um terço teve duração acima de 6 (seis) meses. O intervalo de tempo médio foi de aproximadamente 5 (cinco) meses e meio.

136. Tais dados evidenciam um tempo demasiado que viaturas permanecem indisponíveis para o policiamento, sem que o conserto sequer seja iniciado. De outro lado, em análise aos ITs instaurados no período de 2012 a 2017 (nos quais a viatura foi consertada, embora não no decurso do próprio inquérito), foram constatados períodos ainda maiores de indisponibilidade das viaturas sinistradas ao se considerar o tempo transcorrido entre a ocorrência do sinistro e o ateste de liberação pelo CMan, conforme a seguir indicado:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Tabela 12 – Tempo de indisponibilidade acumulada viatura desde o sinistro até a alta (amostra de sinistros de 2012 a 2017).

Tempo de indisponibilidade da viatura	Nº de Viaturas	%
Mais de 4 anos	2	1,41%
Mais de 3 anos	8	5,63%
Mais de 2 anos	18	12,68%
Mais de 1 ano	59	41,55%
Mais de 6 meses	96	67,61%
Mais de 3 meses	133	93,66%
Mais de 1 mês	142	100%

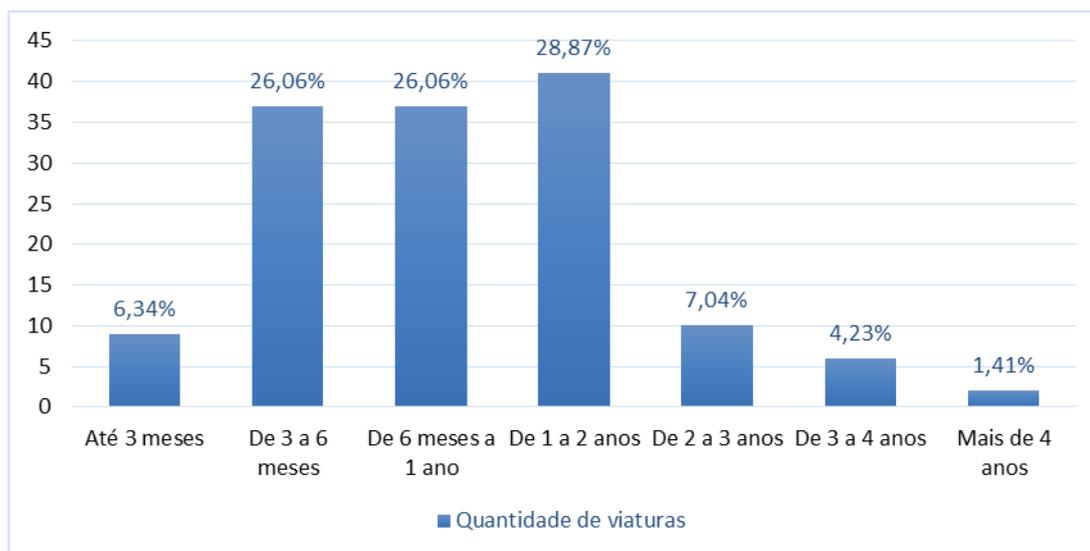
Fonte: DA_PT_13, aba “Planilhas relatório” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

Tabela 13 – Estatísticas descritivas do tempo de indisponibilidade das viaturas sinistradas analisadas (relativos a ITs instaurados entre 2012 e 2017)

Tempo mínimo	40 dias
Tempo máximo	1768 dias
Tempo médio	392 dias
Tempo mediana	296 dias

Fonte: DA_PT_13, aba “Planilhas relatório” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

Figura 6 – Gráfico do tempo de indisponibilidade das viaturas sinistradas analisadas (relativos a ITs instaurados entre 2012 e 2017)



Fonte: DA_PT_13, aba “Planilhas relatório” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).



137. Depreende-se das informações acima que mais de dois terços das viaturas restaram indisponíveis por mais de 6 (seis) meses após o respectivo sinistro, sendo que 41,55% ficaram fora de operação por mais de 1 (um) ano.

138. O tempo médio no qual as viaturas da amostra se mantiveram inoperantes foi de 392 (trezentos e noventa e dois) dias, isto é, a média de tempo para liberação das viaturas é superior a 1 (um) ano nos casos de sinistros em que o conserto não se dá durante o inquérito técnico. Além disso, foram identificados veículos parados por mais de 4 (quatro) anos.

139. Esses dados evidenciam que, em geral, quando ocorre um sinistro, a viatura acidentada desfalca a PMDF por tempo excessivo, comprometendo o policiamento ostensivo e, portanto, influenciando negativamente na eficiência da atividade fim da PMDF.

140. Mais do que isso, observou-se que vários dos casos que acarretam a inatividade dos veículos policiais consistem em pequenas avarias, sequer capazes de comprometer a capacidade de operação da viatura ou a segurança dos seus usuários.

141. A viatura a seguir, por exemplo, encontra-se baixada para manutenção desde 25/05/2017 no pátio do Comando de Policiamento Escolar, retirada de atividade após uma bicicleta chocar-se com o veículo, causando dano ínfimo no seu para-lamas dianteiro. Os registros fotográficos a seguir foram realizados em 05/04/2018, ou seja, 315 (trezentos e quinze) dias após o sinistro, o que equivale a mais de 10 (dez) meses de indisponibilidade.

Figura 7 – Viatura de prefixo 55.100 com dano ínfimo





Fonte: Pátio do CPESC. IT nº 96/2017 (vide DA_52, fls. 42/43 e 52/55).

142. O veículo a seguir, por sua vez, foi alvejado com pedras em dois pontos da lataria, no dia 10/07/2016. Como consequência, deixou de operar desde então até o dia 12/07/2017, quando sua recuperação foi atestada⁶⁹ pelo Centro de Suprimento e Manutenção, portanto, mais de 1 (um) ano após o ocorrido.

Figura 8 – Viatura de prefixo 55.3124 com dano ínfimo



Fonte: IT nº 151/2016 (vide DA_51).

143. Também, o micro-ônibus abaixo, a serviço do BPCoque, com pouco mais de 7.000 Km (sete mil quilômetros) percorridos desde a sua aquisição, foi atingido por bolas de gude⁷⁰ e objetos similares, em 11/11/2016, durante uma operação de desocupação de área pública, e 2 (dois) vidros da viatura foram quebrados, por entre as grades de proteção.

144. Desde então, o veículo foi retirado de circulação e, ao menos até o fim de março de 2018, mais de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses após o ocorrido, não havia no CMan registro de que tenha sido consertado.

⁶⁹ Vide DA_PT_13, aba “SINISTROS – CONSERTO” (arquivo associado ao Processo nº 27846/2017-e no sistema e-TCDF).

⁷⁰ Esferas de vidro maciço.



Figura 9 – Viatura de prefixo 55.3285 com dano ínfimo



Fonte: IT nº 227/2016 (vide DA_50).

145. Essa situação contraria o princípio constitucional da eficiência, na medida em que permite a continuidade de uma situação danosa ao interesse público, qual seja, a indisponibilidade de um recurso para policiamento ostensivo (a viatura), ensejando, em última análise, o comprometimento da prestação desse serviço à população.

146. Registre-se que, analogamente ao caso de viaturas sem contrato de manutenção, aquelas que sofrem sinistros remanescem, por vezes, sob intempéries e, portanto, sujeitas à depreciação contínua, o que afeta diretamente o valor de alienação no caso de descarga, ou mesmo a sua recuperação, caso essa se torne possível posteriormente. Veja-se:



Tabela 14 – Viaturas sinistradas sujeitas a intempéries



Fonte: viaturas sinistradas no pátio do Comando de Policiamento Regional Metropolitano - II CPRM e 4º Batalhão de Polícia Militar.

147. Tais situações decorrem da exiguidade de espaços disponíveis nas UPM para o armazenamento apropriado, aliado ao quantitativo excessivo de viaturas sinistradas e não recuperadas. Ademais, como já citado, a indisponibilidade se estende até que algum contrato de manutenção seja firmado, até que ocorra algum conserto de improviso ou até que o veículo seja encaminhado para ser descarregado.

148. Com efeito, não se afigura razoável que bens públicos, principalmente aqueles tão vitais para a atividade fim de um órgão de segurança pública, permaneçam inutilizáveis por períodos extensos após a ocorrências de sinistros. A um, porque isso prejudica a qualidade do serviço de policiamento ostensivo ora prestado pela PMDF. A dois, porque, conforme mencionado anteriormente, isso conduz à depreciação do bem e à diminuição do valor do patrimônio público.

149. Dessa forma, deve a PMDF proceder ao descarregamento tempestivo do bem ou à sua recuperação (caso exista/seja firmado contrato de manutenção), sem prejuízo à recomposição do erário mediante Tomada de Contas Especial.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

150. Ressalte-se, que a instauração da TCE pela PMDF só ocorre após a conclusão do IT, que, conforme exposto anteriormente, alcança em média 167 (cento e sessenta e sete) dias⁷¹. Entretanto, a praxe não encontra respaldo na Resolução TCDF nº 102/1998, que assim disciplina:

Art. 1º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, observado o disposto no § 3º, imediatamente adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, diante da omissão no dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação dos recursos concedidos na forma de suprimento de fundos ou transferidos pelo Distrito Federal mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, bem como a título de subvenção, auxílio ou contribuição; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário.

[...]

§ 3º A autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias a contar do conhecimento do fato, adotar providências objetivando regularizar a situação ou reparar o dano. (Grifou-se)

151. Conquanto o IT consista num procedimento capaz de regularizar a situação, esse difere da TCE, pode ser moroso e conduzir a uma situação em que a autoridade administrativa competente seja declarada solidária ao dano incorrido à viatura por ocasião de um sinistro, sempre que descumprido o prazo estabelecido no dispositivo supratranscrito.

152. Registre-se que o IT realizado pela PMDF é um procedimento complexo e improvável de ser concluído no prazo alitrado pela Portaria PMDF nº 603/2008. Com efeito, diversos documentos produzidos nesse procedimento são relativos à responsabilização dos envolvidos, os quais deverão ser repetidos no âmbito da TCE.

Benchmarking

153. Nesse sentido, cumpre destacar o procedimento atualmente adotado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Em resposta à Nota de Auditoria nº 10/2017/27846/2017-e, esta Corporação citou a Portaria CBMDF nº 18/2013, a qual dispõe sobre procedimentos em caso de avaria em viatura do CBMDF, decorrente ou não de acidente de trânsito.

⁷¹ Vale dizer que a amostra analisada compreendeu casos em que a viatura não foi recuperada ao longo do IT.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

154. O art. 3º da referida norma estabelece que:

Art. 3º Cabe à autoridade competente:

I - adotar, sob pena de responsabilidade administrativa e civil, **no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias**, a contar comprovação da avaria em viatura, decorrente ou não de acidente de trânsito, sob sua guarda, **as providências necessárias à regularização da situação da viatura, reparação da avaria; [...]** (Grifou-se)

155. O art. 5º, por sua vez, assim dispõe:

Art. 5º Cabe ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Viaturas do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal:

I - Expedir o Laudo de Extensão de Danos concernente à avaria causada à viatura, consignando informação sobre a viabilidade econômica de recuperação da viatura em face do acidente ocorrido;

II - Adotar os atos administrativos necessários à obtenção do valor da carcaça, quando constatada a perda total ou a inviabilidade econômica de recuperação da viatura;

III - **efetuar a recuperação da viatura acidentada no menor prazo possível, guardadas as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade;**

IV - Juntar aos autos do processo as notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios dos gastos necessários à recuperação da viatura acidentada;

V - Emitir autorização para a recuperação da viatura acidentada em empresa privada, às expensas daquele que a requerer;

VI - Emitir laudo atestando que a recuperação da viatura acidentada foi executada satisfatoriamente, quando realizada em empresa privada. (Grifou-se)

156. O CBMDF acrescentou que, quando os processos são autuados, o Centro de Manutenção dá início à recuperação da viatura, devendo posteriormente discriminar os custos para essa recuperação, tanto de peças e matérias-primas, quanto de mão de obra.

157. Observa-se que há uma preocupação quanto à celeridade do conserto da viatura sinistrada. Assim, a recuperação da viatura não ocorre apenas após concluída a apuração de responsabilidades que eventualmente esteja em curso. Antes, é iniciada após a expedição do Laudo de Extensão de Danos pelo Centro de Manutenção da Corporação, com a ressalva de serem tomadas as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade.

158. Em que pese a realidade do CBMDF seja distinta da PMDF, no sentido de que aquela Corporação ainda possui quadro próprio relevante de profissionais especializados na manutenção de veículos, cargo para o qual a PMDF não tem realizado



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

concursos, o cerne da questão consiste na adoção de um procedimento que parta do pressuposto de que as viaturas não podem ficar paradas.

159. Nesse sentido, a metodologia adotada no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar do DF está em consonância com o que foi decidido pelo Tribunal por meio da Decisão nº 1.409/2006⁷², nos seguintes termos:

O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com espeque no art. 84, VI, e 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento da Conselheira MARLI VINHADELI, decidiu: [...] II. em caráter excepcional, **esclarecer à jurisdicionada que a reparação de veículo envolvido em acidente de trânsito, em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de tomada de contas especial, revela-se não somente viável como também recomendável, em face do dever que tem o administrador público de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, desde que adotadas previamente as cautelas necessárias e indispensáveis ao desenvolvimento dos trabalhos de apuração de responsabilidade**, tais como: a) produção de laudos de avarias, inspeção mecânica e avaliação indireta; b) **realização de avaliação econômica da recuperação do bem, nos termos consignados na Decisão nº 5356/2005**; c) realização de pesquisa de mercado, em publicações especializadas ou na pauta de valores utilizada para o lançamento anual do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA no território do Distrito Federal, para obter o valor de mercado de bem similar; d) obtenção de, no mínimo, 3 (três) orçamentos em firmas especializadas, e reconhecidamente idôneas, na reparação de veículos danificados, observada sempre a espécie do veículo em questão (automóvel, motocicleta, caminhão etc); e) registro das avarias havidas mediante fotografias; f) outras medidas que se mostrem aplicáveis e relevantes, conforme o caso; III. alertar o Comandante-Geral da Corporação de que, antes de autorizar a liberação do veículo para reparo, deverá certificar-se de que todas as medidas citadas no item anterior foram efetivamente adotadas por seus agentes subordinados, sob pena de responsabilidade solidária; [...] (Grifou-se)

160. Ressalta-se que, embora a consulta que gerou a Decisão mencionada tenha se referido à possibilidade de reparação de veículo antes da conclusão de TCE, o dever do administrador público que a baseou, de zelar pela guarda e conservação dos bens que lhe foram confiados, evitando o perecimento dos mesmos, bem como a necessidade de restituir o bem sinistrado à atividade de policiamento o mais rápido possível, é perfeitamente aplicável, mesmo antes da conclusão do inquérito técnico.

⁷² Que trata de consulta realizada pela PMDF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

161. Para tanto, mostra-se suficiente que as providências necessárias à apuração de responsabilidades sejam tomadas, seguindo-se o conserto imediato da viatura independente do resultado das apurações, tal como normatizado pelo CBMDF.

Causas

162. Não padronização e/ou normatização dos procedimentos de controle de frota capazes de manter a totalidade dos registros relativos à manutenção de viaturas em sistemas informatizados de forma organizada, transparente e atualizada.

163. Obsolescência dos dispositivos constantes da Portaria PMDF nº 603/2008, ao prever que o procedimento administrativo realizado quando de sinistros seja moroso e excessivamente burocrático, e que as viaturas sejam retiradas de operação independentemente da extensão do dano.

164. Ineficiência da PMDF ao não manter serviços de manutenção devidamente contratados para a totalidade de sua frota em operação.

Efeitos

165. Elevação do tempo de indisponibilidade de viaturas.

166. Utilização pela PMDF de viaturas cujos custos de manutenção isolados e/ou acumulados se tornaram antieconômicos frente ao seu valor atual.

167. Depreciação das viaturas indisponíveis, tanto pelo transcorrer do tempo, quanto pela exposição contínua às intempéries, com risco de sucateamento do patrimônio público.

168. Descarga de viaturas por valores residuais.

Considerações do Auditado

169. A PMDF informou⁷³ que, dada a criticidade do processo de gestão da frota, seus setores responsáveis identificaram a necessidade de automatizá-la e informatizá-la, visando elevar o controle de suas viaturas.⁷⁴

170. Registrou que essa é uma demanda antiga da PMDF, a qual já desenvolveu diversos projetos no intuito de atendê-la, tais como:⁷⁵

⁷³ Por meio do Ofício nº 4762/2018 – ATJ/GAB/DLF (DA_76, e-DOC C94D1351).

⁷⁴ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 02.

⁷⁵ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 02.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- Solução de Telemetria da Frota: iniciada em 2013, mas sem autuação de processo administrativo, foi apresentada contendo divergências com a Instrução Normativa nº 04/2010-MPOG. Não obstante estudo técnico preliminar da solução ter sido iniciado, o projeto não evoluiu;
- Solução de Gestão de Frotas: teve demanda oficializada em dezembro de 2016 por meio de Documento de Oficialização de Demanda – DOD. Também não alcançou êxito, uma vez que intentava a aquisição de software disponível no mercado, o qual deveria sofrer diversas customizações para atender à PMDF.

171. Esclareceu que, em janeiro de 2018, demandou à sua Diretoria de Telemática – Ditel o desenvolvimento de um sistema que seja integrado ao Sistema de Gestão Policial – SGPOL e que atenda às necessidades da Corporação no tocante à gestão da frota, o qual, quando concluído, integrará todas as áreas da PMDF.⁷⁶

172. Relatou que o sistema de controle da frota em elaboração foi dividido em módulos, sendo que a homologação de um módulo é requisito para o início de outro. Destacou os seguintes:⁷⁷

- Cadastro;
- Controle do uso diário da viatura: registros de uso, vistorias diárias, controle de abastecimento, movimentação patrimonial dos veículos;
- Aplicativo *mobile*, para realizar a abertura e encerramento de ficha de serviço de viatura pelo celular;
- Controle de manutenção que inclua, entre outros aspectos: registro das manutenções, especificando peças trocadas e serviços realizados; controle de garantia de peças; controle de gastos;
- Módulo de alienação de viatura (doação, leilão, etc.);
- Módulo de relatórios e fiscalização.

173. Informou que o primeiro módulo foi desenvolvido e homologado, tendo sido cadastradas todas as viaturas administrativas no referido sistema. Acrescentou

⁷⁶ DA_76, e-DOC C94D1351, fls. 02/03.

⁷⁷ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 03.



que, até o final de setembro de 2018, o mesmo ocorrerá com as viaturas operacionais e especiais.⁷⁸

174. Indicou que o segundo módulo se encontra em fase final de desenvolvimento e resultará na eliminação das fichas de serviço de viatura em meio físico.⁷⁹

175. Acresceu que, uma vez que o módulo de controle de manutenção estiver concluído, será possível a realização de “[...] diversos controles de utilização, abastecimento e manutenção, fazendo gestão da viabilidade econômica, histórico das manutenções e substituição de peças da viatura [...]”. Segundo a PMDF, tais procedimentos terão o condão de reduzir riscos de fraudes na execução dos contratos de manutenção, por meio do confronto analítico e automatizado das ordens de serviço e das notas fiscais.⁸⁰

176. Esclareceu que o referido sistema está sendo desenvolvido por policiais militares. Não obstante, a Ditel/PMDF está finalizando um processo para contratação de uma fábrica de software, com o intuito de acelerar a produção do sistema informatizado supra. Assim, considerou ter demonstrado seus esforços no sentido de solucionar a questão por meio da implantação de ferramentas tecnológicas.⁸¹

177. Informou que, por ocasião da realização desta auditoria, foram implementados no Sistema de Gestão de Ordens de Serviço – SGOS relatórios que contêm o registro individualizado de custos de manutenção de viaturas, bem como o gasto por modelo de viatura.

178. Ressaltou, no entanto, que, para que os relatórios sejam fidedignos e completos, faz-se necessária a regular inserção dos dados correlatos, a qual depende do recebimento das informações relativas às Notas Fiscais eletrônicas (NF-e), que devem ser encaminhadas pelas empresas contratadas, conforme exigência contratual.⁸²

⁷⁸ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 03.

⁷⁹ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 03.

⁸⁰ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 04.

⁸¹ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 04.

⁸² DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 06.



179. No tocante à manutenção de viaturas sinistradas, observou que o art. 35 da Portaria PMDF nº 603/2008⁸³ permite a recuperação das viaturas sinistradas antes da conclusão do procedimento apuratório do respectivo inquérito técnico – IT, em conformidade com a Decisão TCDF nº 1409/2006. Por outro lado, indicou a necessidade de revisão dessa Portaria, com o fito de reduzir expedientes burocráticos e acelerar a recomposição do bem patrimonial.⁸⁴

180. Registrou também que, quanto ao retorno de viaturas sinistradas à operação:⁸⁵

[...] não se deve observar somente o comprometimento da capacidade operacional do veículo ou a segurança de seus passageiros, mas também o impacto na identidade visual da viatura, e possível comprometimento nas características de ostensividade inerentes à Polícia Militar do Distrito Federal, além de infringir os regulamentos castrenses existentes (sic).

181. Afirmou que estão sendo realizados estudos para a contratação de empresa especializada na gestão de oficinas de manutenção veicular, mediante a utilização de sistema informatizado, tal qual ocorre em diversos órgãos públicos.⁸⁶

182. Ao final, sobre esta Questão de Auditoria, requereu que esta Corte considere atendidas as determinações referentes ao desenvolvimento de sistema de gestão de frota de viaturas.⁸⁷

Posicionamento da equipe de auditoria

183. Com relação à insuficiência dos sistemas informatizados utilizados para a gestão de sua frota, verifica-se que a PMDF apresentou iniciativas em curso com o objetivo de aperfeiçoar a organização dos registros relativos às viaturas, sem, contudo, haver se oposto às análises constantes do Relatório Prévio de Auditoria.

184. Por outro lado, conforme explanado pela jurisdicionada, dos seis módulos previstos para o sistema de controle da frota que informou estar em elaboração, apenas um foi concluído (o de cadastro das viaturas), não tendo a iniciativa, portanto, o condão de alterar as proposições sugeridas pela equipe de auditoria.

⁸³ A Portaria PMDF nº 603/2008 versa sobre a instauração, instrução e processamento do Inquérito Técnico.

⁸⁴ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 09.

⁸⁵ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 09.

⁸⁶ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 10.

⁸⁷ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

185. Quanto à recuperação dos veículos sinistrados, a PMDF admitiu a necessidade de revisão normativa, com vistas a reduzir expedientes burocráticos e acelerar a recomposição do bem patrimonial. Todavia, nesse momento, nenhuma medida concreta foi apresentada ao Tribunal.

186. Por outro lado, quanto à afirmação de que o art. 35 da Portaria PMDF nº 603/2008 permite a recuperação das viaturas sinistradas antes da conclusão do respectivo IT, cumpre transcrever o dispositivo:

Art. 35. Caso a recuperação do bem patrimonial não seja realizada em fase de inquérito técnico, o que acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial para recomposição dos prejuízos ao Erário, o Comandante-Geral autorizará seu recolhimento ao CSM para fins de conserto, com fulcro nos termos da Decisão nº 1409/2006 – TCDF [...]. (Grifou-se)

187. Verifica-se que, embora a Decisão TCDF nº 1409/2006 permita a reparação de viaturas sinistradas em momento anterior à conclusão das apurações realizadas em sede de Tomada de Contas Especial – TCE, o artigo mencionado, ao contrário do que foi afirmado pela PMDF, limita essa possibilidade à conclusão do Inquérito Técnico – IT.

188. O procedimento do IT, por sua vez, conforme demonstrado neste Achado de Auditoria, apresenta redundâncias em relação aos da TCE, acarretando um tempo excessivo para a conclusão de cada inquérito (tempo médio de 167 – cento e sessenta e sete – dias para a amostra analisada nesta fiscalização).

189. Assim, verifica-se que o próprio art. 35 da Portaria PMDF nº 603/2008, mencionado pela PMDF, é passível de ajustes com vistas a eliminar a atual morosidade no reparo de viaturas sinistradas e, assim, melhor atender ao interesse público.

190. Sobre a afirmação da Corporação de que outros fatores, além do comprometimento da capacidade operacional do veículo e da segurança de seus passageiros, devem ser levados em consideração para o retorno de viaturas sinistradas à operação, ressalta-se que essa não se presta a justificar a retirada de circulação de veículos com avarias irrisórias e quase imperceptíveis como as evidenciadas por registros fotográficos apresentados neste Achado de Auditoria.

191. Registre-se que, quanto mais moroso for o Inquérito Técnico, maiores serão os transtornos enfrentados pela PMDF para devolver ao veículo avariado a ca-



pacidade operacional e recolocá-lo em circulação, sendo a identidade visual da viatura, nesse contexto, fator menos relevante ao atendimento das necessidades de segurança da população.

192. Quanto à manutenção de viaturas, uma vez que a jurisdicionada não questionou as análises apresentadas neste Achado de Auditoria, limitando-se a citar a realização de estudos com vistas a aperfeiçoar esse aspecto da gestão de sua frota por meio de terceirização da gestão de oficinas, nada há a acrescentar ou a retirar do que fora apontado no Relatório Prévio de Auditoria.

193. Pelos motivos expostos, conclui-se que a manifestação da Corporação não possui o condão de alterar as análises, evidências e proposições constantes do Relatório Prévio de Auditoria quanto a este Achado.

Proposições

194. Isso posto, será sugerido ao egrégio Plenário:

I. Determinar à Polícia Militar do DF que:

- a) adote providências para aprimorar o planejamento da manutenção da frota, de modo a eliminar o quantitativo de viaturas em operação sem contratos de manutenção vigente, tais como:
 - i. indicação tempestiva para processo de descarga daquelas viaturas que atingiram requisitos para essa finalidade;
 - ii. contratação tempestiva de serviços de manutenção para as viaturas que ainda gozem de capacidade operacional;
- b) padronize a organização dos registros relativos às viaturas, adotando medidas, tais como:
 - i. aprimorar os procedimentos de documentação dos registros relativos à manutenção das viaturas, implantando controles informatizados que assegurem a confiabilidade dos dados;
 - ii. aprimorar a informatização dos dados relativos às viaturas da Corporação de modo a manter atualizados os registros estáticos e dinâmicos de cada veículo, e permitir a realização de consultas e a emissão de relatórios gerenciais confiáveis;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

II. Recomendar à Polícia Militar do DF que promova estudos com vistas à revisão da Portaria PMDF nº 603/2008, avaliando a possibilidade de:

- a) priorizar o reparo imediato das viaturas que possuem contrato de manutenção vigente, mesmo antes de determinar o eventual responsável pelo referido dano;
- b) não impedir, mesmo antes do respectivo conserto, a utilização de viaturas cujos danos sofridos, em sede de sinistros ou evento similar, não comprometam a sua capacidade operacional ou a segurança dos passageiros;
- c) alterar os procedimentos necessários à realização de inquérito técnico de modo a torná-lo célere, eliminando a redundância com os procedimentos próprios da Tomada de Contas Especial.

Benefícios Esperados

195. Eliminar a ausência de amparo contratual para manutenção preventiva e corretiva das viaturas com capacidade operacional. Maior eficiência nos reparos de viaturas sinistradas. Maior eficiência e organização dos registros relativos às viaturas da PMDF, mormente daqueles relativos à manutenção.

2.3. Questão de Auditoria nº 03 – A descarga/alienação de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal é realizada de modo planejado, regular e tempestivo?

Não. Verificou-se que não há planejamento adequado para a descarga/alienação de viaturas e que inexistente normatização quanto à periodicidade dos certames licitatórios com esse objetivo. Com isso, entre 2012 e 2017, foram realizados apenas 3 (três) leilões, o que se mostrou insuficiente frente à quantidade de viaturas indicadas para descarga no período. Assim, há significativa morosidade na alienação. De uma amostra selecionada em um dos pátios de leilão da PMDF, 31,43% das viaturas estão indicadas para descarga há mais de 3 (três) anos, havendo viatura indicada há mais de 11 (onze) anos e meio. Constatou-se ainda que 1 (uma) em cada 4 (quatro) viaturas da Corporação estava, em 12/04/2018, em processo de descarga, somando um total de 920 (novecentos e vinte) veículos. Ademais, a PMDF não possui controle dos custos de manutenção acumulados de cada viatura, um dos critérios normativos para descarga, inviabilizando a aferição desse requisito. Também não há controle gerencial de custos, sejam isolados ou acumulados, no que diz respeito às viaturas indicadas para descarga, tampouco do tempo transcorrido desde a correspondente indicação.



2.3.1. Achado de Auditoria nº 03 – Falhas no planejamento do descarregamento de viaturas.

Critério

196. As descargas/alienações dos veículos automotores rodoviários da PMDF devem ser regulares, tempestivas, pautadas por planejamento consistente e por critérios técnicos adequados.

197. Legislação aplicável: Portaria PMDF nº 761/2012, Objetivos Estratégicos 8, 11 e 12; Portaria PMDF nº 766/2012, arts. 4º a 9º e 14; e Portaria PMDF nº 742/2011.

Análises e Evidências

198. O descarregamento das viaturas da PMDF tem sido realizado por meio de leilões, conforme disciplinado pela Lei nº 8.666/1993, art. 17, §6º, nos quais as viaturas inservíveis restam alienadas àqueles que efetuarem o maior lance.⁸⁸

199. No período de 2012 a 2017, a PMDF realizou 03 (três) leilões, em 2012, 2014 e 2017.⁸⁹

200. Os critérios para indicação das viaturas para descarga, etapa que precede a sua alienação, encontram-se insertos na Portaria PMDF nº 766/2012, conforme seguir indicado:

Art. 4º Serão utilizados quatro critérios para indicação da situação de descarga/alienação das viaturas da Corporação:

- I – Quilometragem percorrida;
- II – Ano de fabricação e;
- III – Custo de manutenção, isolado ou acumulado.
- IV – Viaturas envolvidas em sinistro.

Art. 5º Os valores considerados como limites para incidência no critério 'quilometragem' são os seguintes:

- I - Viaturas convencionais de quatro ou mais rodas, movidas a álcool ou gasolina: 180.000 km (cento e oitenta mil quilômetros);
- II - Viaturas de duas rodas (motocicletas): 100.000 km (cem mil quilômetros);
- III - Viaturas convencionais de quatro ou mais rodas, movidas a diesel ou biodiesel: 250.000 km (duzentos e cinquenta mil quilômetros).

⁸⁸ Os valores das viaturas disponibilizadas para leilão não podem superar, isolados ou globalmente, o valor de avaliação limite de R\$ 650.000,00, conforme art. 17, §6º, c/c art. 23, II, b, da Lei nº 8.666/1993.

⁸⁹ Foi informado pela Corporação⁸⁹ que será realizado leilão para alienação de 300 (trezentas) viaturas em 2018, com previsão para publicação do edital em maio de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Art. 6º O limite para a incidência no critério 'ano de fabricação' é de 5 (cinco) anos completos de uso, para as viaturas movidas à álcool ou gasolina e de 7 (sete) anos completos de uso para as viaturas movidas à diesel ou biodiesel. Em ambos os casos, o prazo será contado a partir do ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) da viatura.

Art. 7º A indicação para descarga/alienação de viatura pertencente ao patrimônio da PMDF ocorrerá quando:

I - Houver incidência simultânea nos limites estabelecidos para os critérios 'quilometragem' e 'ano de fabricação';

II - Quando o valor acumulado com gastos de manutenção da viatura, durante sua vida útil, for igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do valor de um veículo similar à viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE;

III - Quando o custo de uma única manutenção/reparação a ser realizada for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de um veículo similar à viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE;

IV - Quando o valor gasto com a manutenção da viatura em um único exercício financeiro for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de um veículo similar à viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE.

V- Houver sinistro envolvendo viatura. (Grifou-se).

201. Cumpre destacar que a operacionalização da Portaria PMDF nº 766/2012 pressupõe, para a aferição do efetivo cumprimento dos requisitos estabelecidos para alienação de viaturas inservíveis, que a Corporação mantenha controle consistente dos seguintes aspectos, para cada veículo:

- Quilometragem percorrida;
- Ano de fabricação;
- Custos de manutenção:
 - i. isolado, para cada ocorrência de manutenção corretiva ou preventiva, incluindo casos de sinistros;
 - ii. acumulado anual;
 - iii. acumulado durante toda vida útil da viatura;
- Ocorrência de sinistro em que se constatou ser inviável ou antieconômico realizar a sua recuperação.

202. Além disso, os valores orçados para cada situação de manutenção devem ser comparados com o valor de um veículo similar à respectiva viatura segundo avaliação contida na tabela FIPE.

203. Dessas informações, constatou-se que o ano de fabricação consta do SisViaturas, enquanto a quilometragem percorrida pode ser consultada por meio do



sistema SafWeb, onde são registradas informações relativas ao abastecimento dos veículos.

204. Por outro lado, a PMDF não possui controle dos custos de manutenção acumulados de cada viatura, inviabilizando a aferição desse requisito. Também não há controle gerencial de custos, sejam isolados ou acumulados⁹⁰.

205. A título exemplificativo, a equipe de auditoria analisou os processos referentes a 94 (noventa e quatro) inquéritos técnicos, abertos em decorrência de sinistros, sendo 52 (cinquenta e dois) de 2016 e 42 (quarenta e dois) de 2017. Em nenhum dos inquéritos analisados foram identificados registros de comparação do valor de custos acumulados da viatura, durante sua vida útil ou no ano corrente, com o valor de veículo similar pela tabela FIPE.

206. Também não há consolidação do histórico de custos isolados de cada viatura, de forma a permitir o controle do cumprimento do inciso III do art. 7º da Portaria PMDF nº 766/2012. Ou seja, conforme citado anteriormente, inexistente relatório gerencial que permita uma consulta em rápida sucessão dos custos isolados de cada viatura, demandando que o interessado consulte individualmente os registros no SGOS.

207. Em resumo, os sistemas de informação atualmente disponíveis na Corporação inviabilizam uma sistemática de verificação de quais e quantos veículos estão aptos para serem descarregados por motivos de custos de manutenção (e, em última análise, a verificação desse requisito da Portaria PMDF nº 766/2012), o que apenas é realizado eventual e pontualmente quando da necessidade de uma manutenção de custo elevado em relação ao valor do veículo (em geral decorrente de sinistro grave).

208. Esse contexto contraria o que dispõe o Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2011-2022, aprovado pela Portaria PMDF nº 742/2011:

[...] espera-se poder aprimorar seus [da PMDF] processos internos e logísticos, **implantando uma gestão estratégica, que lhe possibilite garantir as informações estratégicas necessárias à tomada de decisões.** Dessa forma, espera-se otimizar o policiamento ostensivo e preventivo, ampliar a capacidade de resposta imediata e fomentar as estratégias de aproximação com a população do Distrito Federal. (Grifou-se)

⁹⁰ Conforme evidenciado no Achado de Auditoria nº 02 (§§ 119 a 121).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

209. Dessa forma, faz-se necessário que a PMDF padronize sua sistemática de controle periódico da frota de viaturas, normatizando-a se necessário, e inclua em seus sistemas de informação registros fidedignos dos respectivos custos de manutenção isolados e acumulados, de modo a viabilizar a emissão de relatórios gerenciais, a fim de viabilizar a análise dos dados correlatos e a tomada de decisões.

210. Ademais, constatou-se que há significativa morosidade no processo de alienação de viaturas da PMDF, desde sua indicação para serem descarregadas. Evidência disso é o lapso temporal entre a portaria que instituiu as comissões de leilão e a realização efetiva do certame, bem como os quantitativos significativos de viaturas existentes em processo de descarga e aptas a serem descarregadas, conforme a seguir demonstrado:

Tabela 15 – Intervalos temporais entre designação das comissões de leilão e datas dos respectivos certames

Certame	Portaria de designação da comissão* (1)	Data de realização certame (2)	Lapso temporal entre (1) e (2)
Leilão nº 01/2012	Portaria DLF/PMDF nº 128/2010, de 16/06/2010	28/09/2012	835 dias
Leilão nº 01/2014	Portaria DLF/PMDF nº 61/2013, de 02/04/2013	14 e 15/08/2014	499 dias
Leilão nº 01/2017	Portaria DLF/PMDF nº 266/2014, de 05/12/2014	13/03/2017	829 dias

Fonte: Vide DA_41, fls. 4, 37 e 96 (e-DOC E2BE34F0-c).


Tabela 16 – Quadro situacional das viaturas da PMDF (em 12/04/2018)

Situação	Quantitativo	Percentual
Frota total	3.890 viaturas	100%
Viaturas disponíveis para uso	2.123 viaturas	54,58%
Viaturas baixadas exclusivamente para manutenção ¹	264 viaturas	6,79%
Viaturas em processo de descarga	920 viaturas	23,65%
Viaturas em processo de Inquérito Técnico ou aguardando manutenção ² ou envolvidas em sinistro ³	583 viaturas	14,99%

¹ Viaturas baixadas para manutenção e para as quais há contrato de manutenção vigente.

² Viaturas baixadas para manutenção e para as quais não há contrato de manutenção vigente.

³ Viaturas envolvidas em sinistros e para as quais ainda não foi aberto inquérito técnico.

Fonte: Resposta às Notas de Auditoria nºs 09 e 11 e e-mail explicativo (DA_44, e-DOC 67A07D46-c, e DA_20).

211. Observa-se que quase 1 (uma) em cada 4 (quatro) viaturas da PMDF estava, na data indicada, em processo de descarga, somando um total de 920 (novecentos e vinte) veículos. Além disso, 45,42% dos veículos da Corporação não estavam aptos a serem utilizados em serviço.

212. Destaque-se que havia ao final de 2017 outras 2.738 (duas mil, setecentas e trinta e oito) viaturas aptas a serem descarregadas (68,33% do total à época)⁹¹. Ou seja, caso todos os veículos que preenchiam os critérios estabelecidos pela PMDF para o descarregamento fossem imediatamente alienados, apenas 31,67% das viaturas existentes estariam disponíveis para uso da PMDF.

213. Cabe mencionar que as viaturas em processo de descarga ficam, durante o período entre a indicação para o descarregamento e a efetiva alienação, expostas a intempéries no pátio destinado a guarda anteriormente aos leilões, ou ainda nas UPM, o que favorece sua depreciação e, por via de consequência, impacta negativamente seu valor de alienação.

214. Esse fator se torna mais relevante ao considerar que os valores arrecadados com o descarregamento das viaturas são revertidos para o Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM, o qual pode ser utilizado, inclusive, para aquisição de novas viaturas. Ou seja, quanto maior o valor resultante dos leilões, mais recursos disponíveis para a própria Corporação se equipar. Analogamente, quanto maior a depreciação das via-

⁹¹ Segundo relatório exarado pela PMDF (vide DA_16) e mencionado no Achado de Auditoria nº 01.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

turas antes de sua respectiva descarga, menor o valor disponível para novos investimentos.

215. Não obstante, em visita a um dos pátios de leilões da PMDF, próximo ao BPChoque, identificou-se que grande parte das viaturas aguardando descarga encontravam-se fora de operação e sujeitas à depreciação por extenso período, como exemplificado a seguir:

Tabela 17 – Viaturas aptas para a alienação/d Descarregamento sujeitas a intempéries





TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA



Fonte: viaturas aguardando descarregamento em um dos pátios de leilão da PMDF, próximo ao BPChoque.

216. Diante da situação verificada e uma vez que a Corporação não possui relatório gerencial que permita a aferição do período transcorrido entre a indicação para descarga e o efetivo descarregamento de suas viaturas, selecionaram-se aleatoriamente 51 (cinquenta e um) veículos dentre os que estavam no pátio, para averiguar, por meio de consultas individuais ao SisViaturas, a data em que foram indicados para descarga.

217. Para 12 (doze) viaturas dentre as pesquisadas, o que equivale a cerca de 23% delas, o sistema não traz qualquer registro que remeta à data da respectiva indicação para descarga. Além disso, não há (ou não foi remetido) o histórico de 04 (quatro) veículos da amostra. Isso, aliado ao fato de que grande parte dos registros são confusos e até mesmo truncados, evidencia que a PMDF não possui controle consistente de sua frota no que diz respeito às viaturas indicadas para descarga, tampouco do tempo transcorrido desde a correspondente indicação, o que compromete eventual consolidação de dados e, conseqüentemente, a tomada de decisões gerenciais pela Corporação.

218. A seguir apresenta-se uma síntese sobre as viaturas da referida amostra **para as quais há registro** da data de sua baixa para alienação:



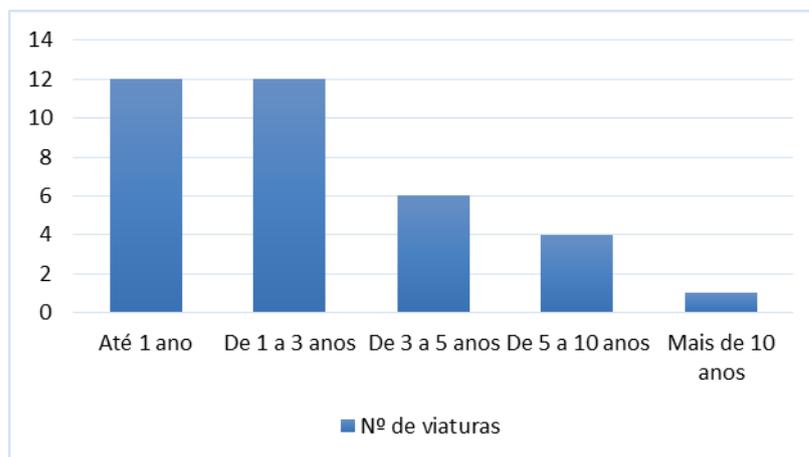
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

**Tabela 18 – Tempo acumulado desde a indicação para descarga
(amostra de viaturas do pátio de leilões da PMDF)**

Tempo desde a indicação para descarga (até 30/04/2018)	Nº de viaturas	Percentagem de viaturas
Mais que 10 anos	1	2,86%
Mais que 5 anos	5	14,29%
Mais que 3 anos	11	31,43%
Mais que 1 ano	23	65,71%
Mais que 6 meses	35*	100,00%

*As demais viaturas da amostra não possuíam registro de data de baixa para alienação ou esse não foi remetido.
Fonte: DA_PT_55.

**Figura 10 – Tempo desde a indicação para descarga -
(amostra de viaturas do pátio de leilões da PMDF)**



Fonte: DA_PT_55.

219. Verificou-se que 65,71% das viaturas selecionadas estão indicadas para descarga há mais de 01 (um) ano, 31,43% há mais de 3 (três) anos e 14,29% há mais de 5 (cinco) anos.

220. A seguir detalha-se a situação de algumas viaturas, com respectivos períodos transcorridos desde a indicação para leilão:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

**Tabela 19 – Viaturas no pátio de leilões da PMDF –
(tempo de indicação para descarga)**

Observações	Imagens
<p>Data de indicação para descarga: 13/11/2006.</p>	
<p>Tempo aguardando descarga (até 30/04/2018): 11 anos, 7 meses e 16 dias.</p>	
<p>Data de indicação para descarga: 28/07/2010.</p>	
<p>Tempo aguardando descarga (até 30/04/2018): 7 anos, 10 meses e 13 dias.</p>	
<p>Data de indicação para descarga: 14/08/2012.</p>	
<p>Tempo aguardando descarga (até 30/04/2018): 5 anos, 9 meses e 15 dias.</p>	
<p>Data de indicação para descarga: 10/06/2013.</p>	
<p>Tempo aguardando descarga (até 30/04/2018): 4 anos, 11 meses e 15 dias.</p>	
<p>Data de indicação para descarga: 10/07/2013.</p>	
<p>Tempo aguardando descarga (até 30/04/2018): 4 anos, 10 meses e 15 dias.</p>	

Fonte: viaturas aguardando alienação em um dos pátios de leilão da PMDF, próximo ao BPChoque.



221. Veja-se que, por si só, o transcurso do tempo é suficiente para diminuir o valor do bem, ainda que esse estivesse acondicionado de modo a preservá-lo de maior desgaste. Todavia, além do longo período de espera até a efetiva descarga, as viaturas permanecem expostas e descobertas, sob ação constante de intempéries.

222. Diante desse cenário, faz-se necessário que a PMDF normatize a obrigatoriedade da realização de certames licitatórios para alienar viaturas indicadas para descarga, especificando sua periodicidade, visando equalizar o estoque de viaturas indicadas e ainda não leiloadas, bem como maximizar o montante de recursos auferidos com a alienação dessas, reduzindo-se a perda de valor decorrente do período de exposição a intempéries.

223. Por outro lado, diante do passivo de viaturas ainda por serem descarregadas em decorrência da insuficiência dos leilões realizados entre os anos de 2012 a 2017, deve a Corporação incluir nos Indicadores de Desempenho Administrativo, disciplinados pela Portaria PMDF nº 761/2012, no âmbito da perspectiva dos processos internos, objetivo estratégico 8 (aprimorar a gestão logística), estratégia 8.3 (otimizar os processos logísticos), um indicador relativo à eficácia de alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas, o qual, por exemplo, poderá ser aferido por meio da razão entre as viaturas efetivamente alienadas no exercício e o quantitativo de viaturas aptas a serem alienadas no início do respectivo ano.

224. Ademais, cabe mencionar que, conforme mencionado anteriormente neste Relatório⁹², caso a PMDF terceirizasse, parcial ou totalmente, sua frota, essa alternativa dispensaria a logística necessária ao processo de descarga, reduzindo a carga de trabalho da Corporação nesse quesito.

Causas

225. Inexistência de controle eficaz e centralizado acerca dos veículos que se encontram aptos a serem descarregados.

226. Falta de normatização da regularidade/periodicidade do processo de descarga de viaturas.

⁹² Vide proposição do Achado de Auditoria nº 01, l.b.i.



227. Falta de priorização pela PMDF da descarga de suas viaturas inservíveis na gestão de sua frota.

Efeitos

228. Ritmo de descarga incompatível com as novas aquisições de viaturas (renovação da frota).

229. Depreciação das viaturas baixadas tanto pelo transcorrer do tempo, quanto pela exposição contínua a intempéries.

230. Descarga por valores residuais e consequente perda potencial de receita orçamentária pela PMDF.

Considerações do Auditado

231. A PMDF apontou⁹³ que, no período de 2012 a 2017, ocorreram apenas 03 (três) processos de leilão. Mencionou que o primeiro dos certames ocorreu em 2012, o segundo em 2017 e o terceiro em 2018, sendo que todos se prestaram à descarga/alienação de veículos indicados pela DPMT, mediante a aplicação dos critérios constantes na Portaria PMDF nº 766/2012.⁹⁴

232. Contudo, ressaltou que, sob nova gestão, o intervalo entre certames foi reduzido, tendo havido um leilão em março de 2017 e outro em maio de 2018, com 242 (duzentas e quarenta e duas) e 300 (trezentas) viaturas alienadas, respectivamente. Acresceu que outro processo de descarga/alienação se encontra em andamento, visando a descarga de mais 300 (trezentas) viaturas ainda em 2018.⁹⁵

233. Acerca da proposta de criação de indicador de desempenho relativo à eficácia e tempestividade de alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas, afirmou que desconhece a existência de indicador dessa natureza no âmbito de corporações similares na federação brasileira, bem como no âmbito dos órgãos da Administração Direta do DF.⁹⁶

⁹³ Por meio do Ofício nº 4762/2018 – ATJ/GAB/DLF (DA_76, e-DOC C94D1351).

⁹⁴ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 07.

⁹⁵ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 07.

⁹⁶ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

234. Concluiu que a Portaria PMDF nº 766/2012, que versa sobre alienação/descarga de viaturas, atende às exigências de aprimoramento de gestão sugeridas por esta Corte.⁹⁷

235. Ao final, sobre esta Questão de Auditoria, requereu que a atual norma interna que estabelece os critérios para alienação e descarga de viaturas (Portaria PMDF nº 766/2012) seja considerada satisfatória.⁹⁸

Posicionamento da equipe de auditoria

236. Inicialmente, cumpre destacar que, entre 2012 e 2017, ocorreram leilões de viaturas em 2012, 2014 e 2017, e não apenas em 2012 e 2017, conforme citado pela PMDF em sua manifestação.

237. Quanto à afirmação da jurisdicionada de que desconhece, no âmbito de corporações similares ou órgãos distritais, a existência de indicador de desempenho relativo à eficácia e tempestividade de alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas, trata-se de assertiva que aparentemente destoa da busca pelo aperfeiçoamento constante da gestão que se espera de um órgão público. Ademais, o fato de ainda não ter sido implementado por outro órgão público não prejudica a sua capacidade de contribuir para o aprimoramento da alienação/descarga de viaturas pela PMDF.

238. Ressalta-se que indicadores de desempenho são elementos relevantes para o monitoramento das ações e do alcance de objetivos das instituições, sejam elas públicas ou privadas. Nesse sentido, cabe mencionar a definição constante do Guia Referencial para Medição de Desempenho e Manual para Construção de Indicadores⁹⁹, documento atrelado ao GesPÚBLICA – Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização:

Os indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação das organizações, assim como seus projetos, programas e políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorias de qualidade, correção de problemas, necessidade de mudança etc.

⁹⁷ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 10.

⁹⁸ DA_76, e-DOC C94D1351, fl. 10.

⁹⁹

Disponível em http://www.gespublica.gov.br/sites/default/files/documentos/guia_indicadores_jun2010.pdf, página 13 (acesso em 30/8/2018).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

Assim sendo, pode-se dizer que os indicadores possuem, minimamente, duas funções básicas: a primeira é descrever por meio da geração de informações o estado real dos acontecimentos e o seu comportamento; a segunda é de caráter valorativo que consiste em analisar as informações presentes com base nas anteriores de forma a realizar proposições valorativas.

De forma geral, os indicadores não são simplesmente números, ou seja, são atribuições de valor a objetivos, acontecimentos ou situações, de acordo com regras, que possam ser aplicados critérios de avaliação, como, por exemplos, eficácia, efetividade e eficiência.

Dessa forma os indicadores servem para:

- mensurar os resultados e gerir o desempenho;
- embasar a análise crítica dos resultados obtidos e do processo de tomada de decisão;
- contribuir para a melhoria contínua dos processos organizacionais;
- facilitar o planejamento e o controle de desempenho; e
- viabilizar a análise comparativa do desempenho da organização e do desempenho de diversas organizações atuantes em áreas ou ambientes semelhantes.

239. Nesse sentido, os indicadores sugeridos contribuirão para o aprimoramento da visão gerencial da PMDF sobre o processo de descarga de seus veículos, indo ao encontro das melhores práticas de gestão existentes. Além disso, a PMDF detém as informações que seriam utilizadas para compor os indicadores exemplificados neste trabalho, quais sejam, o quantitativo de viaturas a serem descarregadas e o quantitativo efetivamente descarregado no exercício, bem como o tempo médio transcorrido entre a indicação e efetiva realização da descarga das viaturas.

240. Cumpre mencionar, também, a eficácia e tempestividade na alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas constituem pressupostos que devem nortear uma gestão de frota própria eficiente. Isso se torna ainda mais relevante diante das evidências de significativa morosidade quanto a esse aspecto no âmbito da PMDF entre 2012 e 2017, conforme demonstrado nesta fiscalização.

241. Ademais, em que pese a Corporação tenha afirmado que a Portaria PMDF nº 766/2012 atende às exigências de aprimoramento de gestão sugeridas no Relatório Prévio de Auditoria, as análises deste Achado de Auditoria refutam consistentemente essa tese. Isso porque, se fosse efetiva e suficiente a referida norma, inexisteriam as falhas ora evidenciadas.

242. Conforme já explanado, de uma amostra selecionada em um dos pátios de leilão da PMDF, 31,43% das viaturas estão indicadas para descarga há mais de 3 (três) anos, tendo sido verificado o caso de uma viatura indicada há mais de 11 (onze) anos e meio. Constatou-se ainda que 1 (uma) em cada 4 (quatro) viaturas da



Corporação estava, em 12/04/2018, em processo de descarga, somando um total de 920 (novecentos e vinte) veículos.

243. Ressalta-se que todas essas viaturas preenchiam os requisitos da Portaria PMDF nº 766/2012, que se mostrou insuficiente para evitar o contexto de morosidade demonstrado.

244. Por todo o exposto, conclui-se que a manifestação da Corporação não tem o condão de alterar as análises, evidências e proposições constantes do Relatório Prévio de Auditoria quanto a este Achado de Auditoria.

Proposições

245. Isso posto, será sugerido ao egrégio Plenário:

I. Determinar à Polícia Militar do DF que aprimore o processo de descarga e alienação de seus veículos automotores rodoviários adotando medidas, tais como:

a) normatizar a realização de leilões para alienar viaturas indicadas para descarga, especificando sua periodicidade, visando equalizar o estoque de viaturas indicadas e ainda não leiloadas, revisando os termos da Portaria PMDF nº 766/2012, que se mostra insuficiente para equacionar os aspectos supra indicados;

b) padronizar a sistemática de controle periódico da frota de viaturas, normatizando-a, se necessário, e inserindo em seus sistemas de informação registros fidedignos, de modo a viabilizar, inclusive, a emissão de relatórios gerenciais:

i. dos respectivos custos de manutenção isolados e acumulados;

ii. do tempo transcorrido desde a indicação para descarga;

II. Recomendar à Polícia Militar do DF que formule indicador de desempenho relativo à eficácia e tempestividade de alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas, o qual, por exemplo, poderá ser aferido por meio:

a) da razão entre as viaturas efetivamente alienadas no exercício e o quantitativo de viaturas aptas a serem alienadas no início do respectivo ano;



b) do tempo médio transcorrido entre a indicação e efetiva realização da descarga das viaturas, o qual poderia ser apurado anualmente.

Benefícios Esperados

246. Maior eficiência do processo de descarregamento de viaturas. Redução da depreciação dos veículos indicados para descarga. Elevação das receitas auferidas pela PMDF decorrentes da descarga de viaturas e, por consequência, dos investimentos realizados.

Conclusão

247. A presente auditoria visou avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Polícia Militar do Distrito Federal, havendo o trabalho se desdobrado em 3 (três) questões de auditoria.

248. Na primeira questão, observou-se que, via de regra, as aquisições de viaturas no período de 2012 a 2017, com exceção daquelas realizadas a partir de 2017, não foram precedidas de estudos técnicos. Também, não foram realizados estudos a posteriori com vistas a verificar se as viaturas adquiridas atenderam satisfatoriamente às necessidades da PMDF. Ademais, inexistente normativo e/ou estudo técnico que defina o quantitativo ideal de viaturas por Unidade de Polícia Militar ou total para a Corporação.

249. Em relação à segunda questão, constatou-se que cerca de 37,44% das viaturas da PMDF, exceto aquelas indicadas para processo de descarga, encontravam-se sem contrato de manutenção vigente em 13/04/2018. Outrossim, inexistente controle confiável, fidedigno e sistematizado do histórico de custos de manutenção por veículo, com vistas a identificar eventuais situações antieconômicas.

250. Além disso, em amostra de viaturas sinistradas entre 2012 e 2017 e que foram consertadas após o respectivo inquérito técnico, o tempo médio no qual os veículos se mantiveram inoperantes foi de 392 (trezentos e noventa e dois) dias, muitos deles em decorrência de avarias ínfimas, ou seja, que não prejudicariam a sua utilização ou a segurança dos seus ocupantes.

251. Quanto à terceira questão, verificou-se que não há planejamento adequado para a descarga/alienação de viaturas e que inexistente normatização quanto à peri-



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

odacidade dos certames licitatórios com esse objetivo. Com isso, entre 2012 e 2017, foram realizados apenas 3 (três) leilões, o que se mostrou insuficiente frente à quantidade de viaturas indicadas para descarga no período. Assim, há significativa morosidade na alienação.

252. Conclui-se, portanto, que, embora tenha havido avanços em relação ao planejamento para aquisição de viaturas a partir de 2017, a gestão da frota da PMDF tem sido realizada de forma incompatível com sua relevância para o cumprimento da missão institucional da Corporação.

253. A ausência de definição de frota ideal, a cobertura precária da frota por contratos de manutenção, as falhas de controle quanto aos custos de manutenção das viaturas, além do tempo excessivo para retorno de viaturas sinistradas à operação e para alienação de veículos aptos a leilão contrariam o princípio constitucional da eficiência, ensejando, em última análise, o comprometimento da prestação do serviço de policiamento ostensivo à população.

Proposições

254. Ante o exposto, sugere-se ao egrégio Plenário:

I. Determinar à Polícia Militar do DF que adote as seguintes medidas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, relatório circunstanciado das ações adotadas:

a) aprimore o planejamento da aquisição de seus veículos automotores rodoviários, adotando medidas tais como:

i. estabelecer e normatizar:

1) o quantitativo ideal de viaturas, no âmbito da Corporação, para cada Unidade de Polícia Militar e por tipo de viatura (VPI, VPC, VSO e motocicletas, por exemplo), em sintonia com a Portaria PMDF nº 761/2012, Estratégias 8.3 e 12.4, bem como a previsão de reserva técnica de viaturas a serem utilizadas no caso de indisponibilidade daquelas destinadas ao policiamento, observada a necessidade de alocação eficiente de seus veícu-



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

los e de flexibilidade para implementação das ações de segurança;

2) mecanismos de avaliação dinâmica periódica das viaturas adquiridas para verificar se atingiram satisfatoriamente sua finalidade ou, alternativamente, se houve problemas relevantes ao longo da utilização dessas, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento dos critérios para aquisições futuras;

3) a periodicidade de renovação da frota com vistas a manter em operação o quantitativo ideal de viaturas a ser estabelecido pela Corporação;

ii. realizar estudos com vistas a avaliar a viabilidade técnico-jurídica e a relação custo-benefício (considerando aspectos relevantes, como os econômico-financeiros, estratégicos, operacionais, dentre outros):

1) da terceirização de sua frota, parcial ou total, considerando as vantagens e desvantagens advindas da locação de viaturas, bem como o teor da Decisão Normativa TCDF nº 01/2011;

2) da realização de licitação internacional para aquisição de veículos produzidos especificamente para atender as necessidades dos órgãos de polícia, analogamente ao realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do DF – CBMDF;

b) adote providências para aprimorar o planejamento da manutenção da frota, de modo a eliminar o quantitativo de viaturas em operação sem contratos de manutenção vigente, tais como:

i. indicação tempestiva para processo de descarga daquelas viaturas que atingiram requisitos para essa finalidade;

ii. contratação tempestiva de serviços de manutenção para as viaturas que ainda gozem de capacidade operacional;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- c) padronize a organização dos registros relativos às viaturas, adotando medidas, tais como:
- i. aprimorar os procedimentos de documentação dos registros relativos à manutenção das viaturas, implantando controles informatizados que assegurem a confiabilidade dos dados;
 - ii. aprimorar a informatização dos dados relativos às viaturas da Corporação de modo a manter atualizados os registros estáticos e dinâmicos de cada veículo, e permitir a realização de consultas e a emissão de relatórios gerenciais confiáveis.
- d) aprimore o processo de descarga e alienação de seus veículos automotores rodoviários adotando medidas, tais como:
- i. normatizar a realização de leilões para alienar viaturas indicadas para descarga, especificando sua periodicidade, visando equalizar o estoque de viaturas indicadas e ainda não leiloadas, revisando os termos da Portaria PMDF nº 766/2012, que se mostra insuficiente para equacionar os aspectos supra indicados;
 - ii. padronizar a sistemática de controle periódico da frota de viaturas, normatizando-a, se necessário, e inserindo em seus sistemas de informação registros fidedignos, de modo a viabilizar, inclusive, a emissão de relatórios gerenciais:
 - 1) dos respectivos custos de manutenção isolados e acumulados;
 - 2) do tempo transcorrido desde a indicação para descarga;
- II. Determinar à Polícia Militar do DF que, doravante, inclua, nos processos de aquisição de viaturas, proposta de distribuição de viaturas adquiridas em conformidade com a Portaria PMDF nº 766/2012, art. 10;
- III. Recomendar à Polícia Militar do DF que:
- a) promova, diretamente ou por meio de articulações junto ao Governo Federal (Ministério Extraordinário da Segurança Pública e/ou outros órgãos) e aos Governos Estaduais, gestões junto a fabricantes naci-



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

- onais de veículos com vistas a verificar eventual disposição desses em fabricar/montar veículos específicos para forças policiais;
- b) promova estudos com vistas à revisão da Portaria PMDF nº 603/2008, avaliando a possibilidade de:
- i. priorizar o reparo imediato das viaturas que possuem contrato de manutenção vigente, mesmo antes de determinar o eventual responsável pelo referido dano;
 - ii. não impedir, mesmo antes do respectivo conserto, a utilização de viaturas cujos danos sofridos, em sede de sinistros ou evento similar, não comprometam a sua capacidade operacional ou a segurança dos passageiros;
 - iii. alterar os procedimentos necessários à realização de inquérito técnico de modo a torná-lo célere, eliminando a redundância com os procedimentos próprios da Tomada de Contas Especial;
- c) formule indicador de desempenho relativo à eficácia e tempestividade de alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas, o qual, por exemplo, poderá ser aferido por meio:
- i. da razão entre as viaturas efetivamente alienadas no exercício e o quantitativo de viaturas aptas a serem alienadas no início do respectivo ano;
 - ii. do tempo médio transcorrido entre a indicação e efetiva realização da descarga das viaturas, o qual poderia ser apurado anualmente;
- IV. esclarecer à PMDF que, conforme entendimento constante da Decisão nº 1.016/2018, à luz do princípio da eficiência, anotado no art. 37 da Magna Carta, as recomendações do Tribunal de Contas do Distrito Federal não representam mera sugestão, cuja implementação é deixada ao alvedrio do destinatário da medida, devendo ser atendidas pelos gestores nos mesmos prazos anotados por esta Corte de Contas, sendo apenas facultado aos seus destinatários optar por meios diferentes daqueles recomendados, desde que comprovem o atingimento dos mesmos objetivos e resultados originalmente perseguidos pelo Tribunal;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE AUDITORIA
PRIMEIRA DIVISÃO DE AUDITORIA

V. Autorizar:

- a) o envio da cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Polícia Militar do DF para ciência e adoção das medidas necessárias;
- b) o envio da cópia do presente Relatório Final de Auditoria, do Relatório/Voto do Relator e da Decisão que vier a ser tomada à Controladoria-Geral do DF para ciência;
- c) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria para adoção das providências de praxe.

Brasília-DF, 31 de agosto de 2018.

Daniel Soares Godoi G. de Oliveira
ACE – Mat. 1491-4

Indio Artiaga do Brasil Rabelo
ACE – Mat. 1424-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5103, de 12/02/2019

TCDF/Secretaria das Sessões
Folha:.....
Processo: 27846/2017-e
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 27846/2017-e

RELATOR : CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

EMENTA : Auditoria operacional realizada na Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF, para avaliar a gestão da frota de veículos automotores rodoviários da Corporação Militar, em cumprimento ao Plano Geral de Ação para o exercício de 2018.

DECISÃO Nº 347/2019

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Ofício n.º 4.762/2018-ATJ/GAB/DLF (e-DOC C94D1351-c), remetido pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, em atenção à Decisão n.º 3.187/2018; b) do Relatório Final de Auditoria (e-DOC 71B3090F-e); c) da Informação n.º 32/2018-DIAUD1 (e-DOC A8954A02-e); d) da Matriz de Achados de e-DOC C3FE8F15-e; e) do Parecer n.º 1.040/2018-G3P (e-DOC 0373F4BD-e); f) dos demais documentos carreados ao feito; II - determinar à PMDF que adote as seguintes medidas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informações circunstanciadas sobre as ações empreendidas, juntamente com a respectiva documentação comprobatória: a) aprimorar o planejamento da aquisição de seus veículos automotores rodoviários, adotando medidas tais como: i) estabelecer e normatizar: 1) o quantitativo ideal de viaturas para cada Unidade de Polícia Militar e por tipo de viatura (VPI, VPC, VSO e motocicletas, por exemplo), em sintonia com a Portaria n.º 761/2012-PMDF, Estratégias 8.3 e 12.4, bem como a previsão de reserva técnica de viaturas a serem utilizadas no caso de indisponibilidade daquelas destinadas ao policiamento, observada a necessidade de alocação eficiente de seus veículos e de flexibilidade para implementação das ações de segurança; 2) mecanismos de avaliação dinâmica periódica das viaturas adquiridas para verificar se atingiram satisfatoriamente sua finalidade ou, alternativamente, se houve problemas relevantes ao longo da utilização dessas, de modo a subsidiar o aperfeiçoamento dos critérios para aquisições futuras; 3) a periodicidade de renovação da frota com vistas a manter em operação o quantitativo ideal de viaturas a ser estabelecido pela Corporação; ii) realizar estudos com vistas a avaliar a viabilidade técnico/jurídica e a relação custo-benefício (considerando aspectos relevantes, como os econômico-financeiros, estratégicos, operacionais, dentre outros): 1) da terceirização de sua frota, parcial ou total, considerando as vantagens e desvantagens advindas da locação de viaturas, bem como o teor da Decisão Normativa n.º 01/2011-TCDF; 2) da realização de licitação internacional para aquisição de veículos produzidos especificamente para atender as necessidades dos órgãos de polícia, analogamente ao realizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; b) adotar providências para aprimorar o planejamento da manutenção da frota, de modo a eliminar o quantitativo de viaturas em operação sem contratos de manutenção vigente, tais como: i) indicação tempestiva para processo de descarga daquelas viaturas que atingirem requisitos para essa finalidade; ii) contratação tempestiva de serviços de manutenção para as viaturas que ainda gozem de capacidade operacional; c) padronizar a organização dos registros relativos às viaturas, adotando medidas, tais como: i) aprimorar os procedimentos de documentação dos registros relativos à manutenção das viaturas, implantando controles informatizados que assegurem a confiabilidade dos dados; ii) aprimorar a informatização dos dados relativos às viaturas de modo a manter atualizados os registros estáticos e dinâmicos de cada veículo, e permitir a realização de consultas e a emissão de relatórios gerenciais; d) aprimorar o processo de descarga e alienação de seus veículos automotores rodoviários, adotando medidas, tais como: i) normatizar a realização de leilões para alienar viaturas indicadas para descarga, especificando sua periodicidade, visando equalizar o estoque de viaturas indicadas e ainda não leiloadas, revisando os termos da Portaria n.º 766/2012-PMDF, que se mostra insuficiente para equacionar os aspectos supra indicados; ii) padronizar a sistemática de controle periódico da frota de viaturas, normatizando-a, se necessário, e inserindo em seus sistemas de informação registros fidedignos, de modo a viabilizar, inclusive, a emissão de relatórios gerenciais: 1) dos respectivos

custos de manutenção isolados e acumulados; 2) do tempo transcorrido desde a indicação para descarga; III - determinar à PMDF que, doravante, inclua, nos processos de aquisição de viaturas, proposta de distribuição de viaturas adquiridas em conformidade com o art. 10 da Portaria n.º 766/2012-PMDF; IV - recomendar à PMDF que adote as seguintes medidas, encaminhando ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informações circunstanciadas sobre as ações empreendidas, juntamente com a respectiva documentação comprobatória: a) promover, diretamente ou por meio de articulações junto ao Governo Federal e aos Governos Estaduais, gestões junto a fabricantes nacionais de veículos com vistas a verificar eventual disposição desses em fabricar/montar veículos específicos para forças policiais; b) promover estudos com vistas à revisão da Portaria n.º 603/2008-PMDF, avaliando a possibilidade de: i) priorizar o reparo das viaturas que possuem contrato de manutenção vigente, mesmo antes de determinar o eventual responsável pelo referido dano, adotando as devidas cautelas; ii) não impedir, mesmo antes do respectivo conserto, a utilização de viaturas cujos danos sofridos, em sede de sinistros ou evento similar, não comprometam a sua capacidade operacional ou a segurança dos passageiros, desde que não haja risco de agravar a avaria com aumento desproporcional dos custos para reparo; iii) alterar os procedimentos necessários à realização de inquérito técnico de modo a torná-lo célere, eliminando a redundância com os procedimentos próprios da tomada de contas especial; c) formular indicador de desempenho relativo à eficácia e à tempestividade de alienação de viaturas indicadas para serem descarregadas, o qual, por exemplo, poderá ser aferido por meio: i) da razão entre as viaturas efetivamente alienadas no exercício e o quantitativo de viaturas aptas a serem alienadas no início do respectivo ano; ii) do tempo médio transcorrido entre a indicação e efetiva realização da descarga das viaturas, o qual poderia ser apurado anualmente; V - em conformidade com o entendimento consignado no item V.a da Decisão n.º 1.016/2018, esclarecer à PMDF que, à luz do princípio da eficiência, anotado no art. 37 da Constituição Federal, as recomendações deste Tribunal de Contas não representam mera sugestão, cuja implementação é deixada ao alvedrio do destinatário da medida, devendo ser atendidas pelos gestores nos prazos anotados por esta Corte, sendo apenas facultado aos órgãos jurisdicionadas optar por meios diferentes daqueles recomendados, desde que comprovem o atingimento dos mesmos objetivos e resultados originalmente perseguidos pelo Tribunal e que motivaram as respectivas diligências; VI - autorizar: a) o envio de cópia do Relatório Final de Auditoria, do relatório/voto do Relator e desta decisão à PMDF e à Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, para ciência; b) o retorno dos autos à Secretaria de Auditoria - Seaud/TCDF, para as providências devidas.

Presidiu a sessão a Presidente, Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, PAIVA MARTINS e MÁRCIO MICHEL. Participou o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral em exercício MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA.

SALA DAS SESSÕES, 12 de Fevereiro de 2019


José Valdirio Da Silva
Secretário das Sessões


Anilcéia Luzia Machado
Presidente